

2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Celebram este “2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”):

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

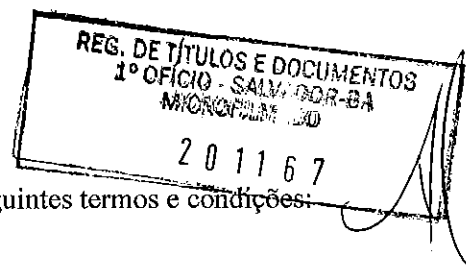
(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 (“Escritura de Emissão”).)

CONSIDERANDO QUE:

- (a) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;
- (b) em 20 de maio de 2016, foi realizada assembleia geral de Debenturistas, que aprovou as alterações previstas neste Aditamento; e
- (c) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

M

C



RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016; e
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016.

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula 1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

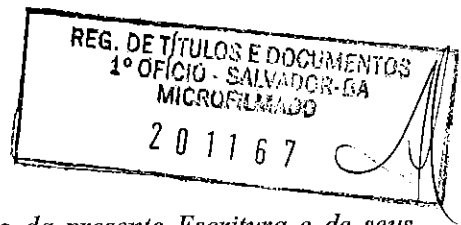
1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram ou são realizadas com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de outubro de 2013 ("AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013");*
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de novembro de 2013 ("AGD de 7 de novembro de 2013");*
- (iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016 ("AGE da Emissora de 20 de maio de 2016");*
- (iv) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016 ("AGD de 20 de maio de 2016");* e
- (v) da reunião da diretoria da Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV"), a ser realizada ("Reunião de Diretoria da OEINV").*

1.2 Nos termos dos Artigos 12 e 22 do Estatuto Social da Fiadora, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de janeiro de 2009, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96886469, não é necessária a realização de deliberação societária da Fiadora para deliberar a respeito da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo)."

2.2. A Cláusula 2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

W



"2. *DOS REQUISITOS*

2.1 *A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia foram ou são realizadas com observância dos requisitos abaixo.*

2.1.1 *Arquivamento e Publicação*

2.1.1.1 *A AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 22 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Diário Mercantil ("DM") em 25 de outubro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.*

2.1.1.2 *A AGD de 7 de novembro de 2013 foi arquivada na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013.*

2.1.1.3 *A AGE da Emissora de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.*

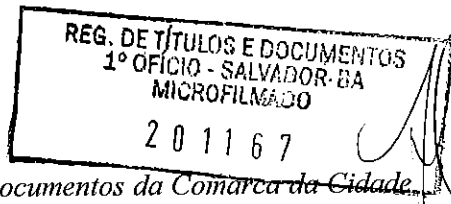
2.1.1.4 *A AGD de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA.*

2.1.1.5 *A Reunião da Diretoria da OEINV será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.*

2.1.2 *Inscrição e Registro desta Escritura*

2.1.2.1 *Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 22 de outubro de 2013, sob o número ED33000459-9/000, o primeiro aditamento a esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013, sob o número ED33000459-7/001, e o segundo aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura na JUCERJA e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via arquivada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário.*

2.1.2.2 *Esta Escritura foi registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2013, sob o n.º 183559, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2013, sob o n.º 1300244, o primeiro aditamento a esta Escritura foi*



registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 2 de dezembro de 2013, sob o n.º 183998, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2013, sob o n.º 1301627, e o segundo aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura em cada cartório e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura.

2.1.3 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.3.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.4 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP")

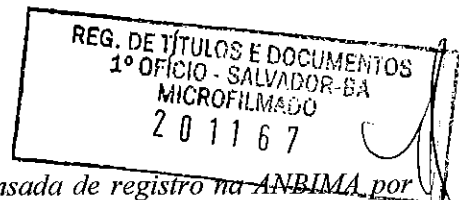
2.1.4.1 As Debêntures (conforme definido abaixo) (a) foram registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2 Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das Debêntures respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5 Dispensa de Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

WZ
4

C



2.1.5.1 *A Oferta foi automaticamente dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.*

2.1.6 *Constituição da Alienação Fiduciária*

2.1.6.1 *Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia", a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Fiadora, a OEINV (a Fiadora e a OEINV, em conjunto, "Garantidoras"), o Agente Fiduciário e a Emissora (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Alienação Fiduciária"), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.*

2.1.7 *Constituição da Cessão Fiduciária*

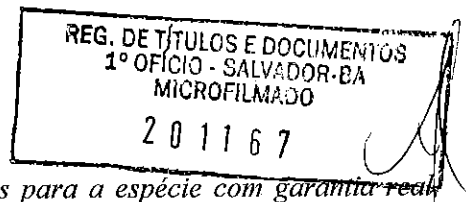
2.1.7.1 *Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (tal contrato e seus aditamentos, "Contrato de Cessão Fiduciária", e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e, se celebrado nos termos desta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), "Contratos de Garantia"), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos."*

2.3. As Cláusulas 3.3.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.7.1, 3.8.1, 4.1.1.1, 4.1.2.1, 4.1.6.1, 4.2.1.1, 4.2.2.1 e 4.3.1 da Escritura de Emissão são alteradas apenas para ajustar o tempo verbal em decorrência dos eventos já ocorridos.

2.4. A Cláusula 4.1.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 *As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e da Cláusula 4.11 abaixo, e da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.7 acima e da Cláusula 4.12 abaixo,*



as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7.2 *A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária estiverem constituídas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP.*

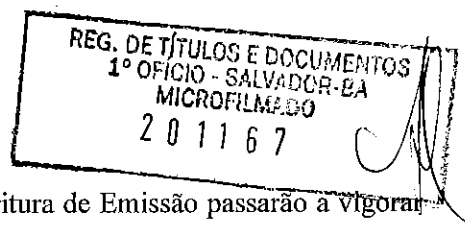
4.1.7.3 *Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 4.1.7.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos Contratos de Garantia, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real."*

2.5. A Cláusula 4.5.1.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.5.1.2. *Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:*

<i>Pagamentos de Juros Remuneratórios</i>	<i>Data de Pagamento de Juros Remuneratórios</i>
<i>1º (primeiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2014</i>
<i>2º (segundo) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2014</i>
<i>3º (terceiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2015</i>
<i>4º (quarto) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2015</i>
<i>5º (quinto) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2017</i>
<i>6º (sexto) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2017</i>
<i>7º (sétimo) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2018</i>
<i>8º (oitavo) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2018</i>
<i>9º (nono) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2019</i>
<i>10º (décimo) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2019</i>
<i>11º (décimo primeiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2020</i>
<i>12º (décimo segundo) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2020</i>
<i>13º (décimo terceiro) pagamento</i>	<i>18 de abril de 2021</i>
<i>14º (décimo quarto) pagamento</i>	<i>18 de outubro de 2021(Data de Vencimento)</i>

"



2.6. As Cláusulas 4.10.1, 4.10.4, 4.10.5 e 4.10.7 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

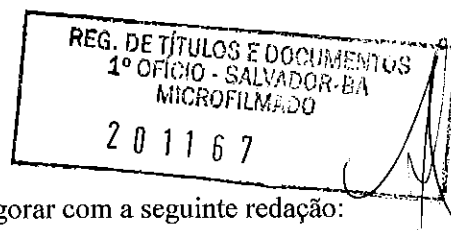
"4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas ("Fiança"), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, pro rata temporis, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia e tenham sido devidamente comprovados à Emissora ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 ("Novo Código de Processo Civil").

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, sempre observado o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo."

W



2.7. A Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do "Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A." ("Escritura da Terceira Emissão"), deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Garantidoras, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária")."

2.8. A Cláusula 4.12 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

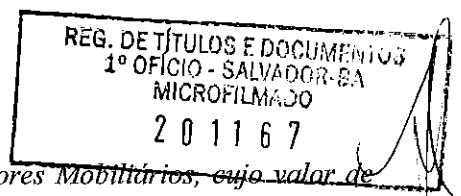
"4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em conta vinculada ali indicada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária", e em conjunto com a Alienação Fiduciária e, se constituída nos termos desta Escritura, a Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), "Garantias Reais", e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, "Garantias")."

4.12.2 A Emissora obriga-se, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo); ou (ii) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP (conforme definido abaixo), o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo).

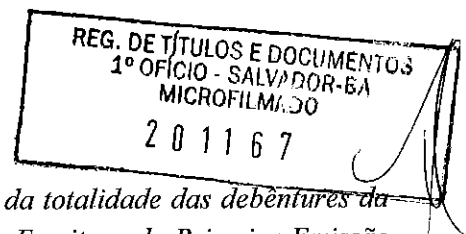
4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

- (i) "Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP" significa o "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e*



Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;

- (ii) *“OEB” significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;*
- (iii) *“OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;*
- (iv) *“Recursos da Venda da SAESA” significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;*
- (v) *“SAESA” significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;*
- (vi) *“Saldo dos Recursos da Venda da SAESA” significa os Recursos da Venda da SAESA descontados os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP;*
- (vii) *“Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP” significam:*
 - (a) *em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou*
 - (b) *em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o*



pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e

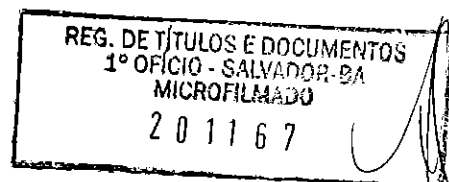
(viii) *"Venda da SAESA" significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA."*

2.9. A Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 *A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.*

5.2.2 *A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa"). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterà as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.*



5.2.3 *No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados pro rata temporis desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Resgate Antecipado Obrigatório").*

5.2.3.1 *Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se a Emissora (sem prejuízo da Fiança) a completar a diferença entre os valores depositados na conta vinculada e o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima.*

5.2.4 *Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.*

5.2.5 *A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência."*

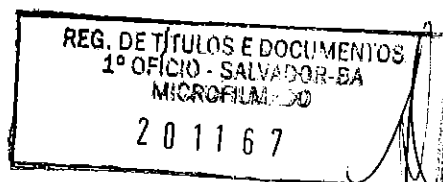
2.10. A Cláusula 5.3.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 *O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma "Hipótese de Vencimento Antecipado"):*

- a) *inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia;*

- b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;
- c) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- d) declaração judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexequibilidade dos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto no que diz respeito à Fiança;
- e) declaração judicial ou arbitral, desde que irrecorrível, de invalidade, nulidade ou inexequibilidade da Fiança;
- f) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer das Garantidoras, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança tendo "controle", para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada na alínea "f" acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das Debêntures ou da Fiança ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;
- h) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
- i) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea "j" abaixo; (2) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (3) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (4) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;



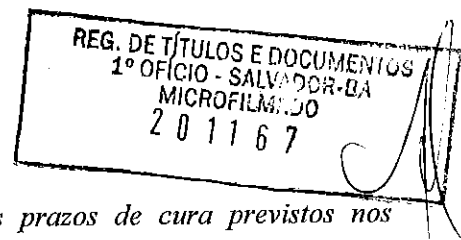
- j) *transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;*
- k) *cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e investidas, exceto:*
- 1) *se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;*
 - 2) *pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora, desde que tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;*
 - 3) *se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que, cumulativamente, (i) o controle final continue pertencendo à Fiadora; (ii) tal operação não envolva a cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) da Emissora; e (iii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou*
 - 4) *se envolver participação em (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (c) Companhia Hidrelétrica Teles Pires, incluindo, exclusivamente em decorrência do disposto neste item, eventual alienação de participação acionária com redução de capital da Emissora e/ou de suas investidas, desde que, cumulativamente, (i) não resulte em alteração, direta ou indireta, na participação de 28,62% (vinte e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na SAESA de titularidade, direta ou indireta, da Emissora; e (ii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;*
- l) *redução do capital social da Emissora, exceto se:*
- 1) *previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou*

- 2) *referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;*
- m) *amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, de forma individual ou agregada, (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;*
- n) *alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;*
- o) *comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia são falsas ou incorretas, em qualquer aspecto;*
- p) *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;*
- q) *inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas afiliadas, assim definidas como controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob o controle comum ("Afiliadas"), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente*

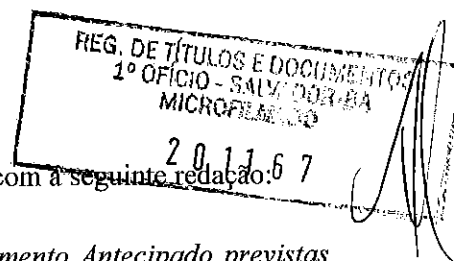
em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que, caso o correspondente credor da Fiadora negocie com a Fiadora prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Fiadora apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;

- r) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;*
- s) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas Afiliadas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;*
- t) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago;*
- u) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou pela Fiadora, de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral de que não caiba recurso contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas;*

- v) *desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;*
- w) *distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;*
- x) *perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;*
- y) *oneração das ações de emissão da SAESA detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção (i) dos gravames associados aos financiamentos contratados pela SAESA e necessários à manutenção do exercício regular das atividades desenvolvidas pela SAESA, que estão desde já autorizados; e (ii) da hipótese de alienação prevista no item (z) abaixo;*
- z) *caso ocorra a Venda da SAESA e a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme disposto na Cláusula 5.2.3 acima (e subcláusula);*
- aa) *não constituição, em 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de descumprimento dos índices financeiros estipulados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional (conforme definida abaixo), caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional;*
- bb) *com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;*



- cc) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (i) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, os Recursos da Venda da SAESA ou, caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA; e/ou (iii) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;
- dd) contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:
- 1) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;
 - 2) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou
 - 3) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos, diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou
 - 4) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos à Emissão;
- ee) vencimento antecipado da Terceira Emissão; ou
- ff) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.6, 2.1.7, 4.11 e 4.12 acima."



2.11. A Cláusula 5.3.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"5.3.2. *Havendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (y) (z), (bb) e (ee) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.*"

2.12. O *caput* da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.1 *Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:*"

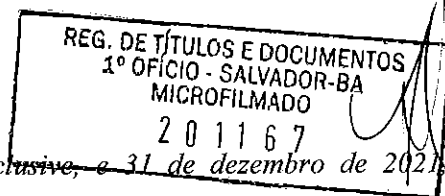
2.13. O item (1) da alínea (j) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(1) *em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações ou documentos a respeito do descumprimento de índices financeiros; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");"*

2.14. A alteração da alínea (x) e a inclusão da alínea (y) da Cláusula 6.1 da Escritura de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"x) *manter, a partir de 1 de janeiro de 2018 e até o término do prazo de vigência das Debêntures, os seguintes índices financeiros medidos pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora Recebidos pela Fiadora, os quais serão apurados anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e individuais, restando claro que, para fins desta Cláusula, a definição de Dívida Líquida representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora:*

1) *entre 1 de janeiro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2018, inclusive, 5,0x; e*



2) entre 1 de janeiro de 2019, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, 3,5x.

y) em caso de qualquer reestruturação prevista nos itens (2), (3) e (4) da alínea (k) da Cláusula 5.3.1.1 acima, como condição para a formalização de tal operação, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, com prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à formalização da operação, declaração atestando que tal operação não gera passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016."

2.15. A Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.2 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima, a partir de 01 de janeiro de 2018 a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados, a Emissora deverá constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada ("Cessão Fiduciária Adicional"), que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, até o término do prazo de vigência das Debêntures (ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo), nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ("Contrato de Cessão Fiduciária Adicional") constante do Anexo 6.2.

6.2.1 A constituição (ou reconstituição, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo) da Cessão Fiduciária Adicional deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do referido descumprimento (ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional, caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional), mediante (1) a contratação do Itaú Unibanco S.A. como banco depositário da conta vinculada, (2) a celebração, pela Emissora, Agente Fiduciário, Fiadora e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da conta vinculada, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, (3) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional no(s) competente(s) cartório(s), conforme indicados no próprio Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, e (4) o aditamento à presente Escritura, na forma prevista em seu Anexo 6.2.1, para incluir, sempre e onde cabível, a nova estrutura de garantias da Emissão, o qual deverá ser averbado na JUCERJA e no competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

6.2.2 A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ficam, se for o caso, autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo-se o competente Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, para fins de formalização e fiel cumprimento da obrigação da Emissora de que trata a Cláusula 6.2 acima."

- 2.16. A Cláusula 6.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.3 *Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima e nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros acordados e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária Adicional, a Emissora e a Fiadora, esta por si e pela OEINV, por meio da presente Escritura, declaram-se cientes e concordam, e a Emissora e as Garantidoras, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, declarar-se-ão cientes e concordarão, que não poderão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, nos termos e de acordo com o §3º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, declarar e distribuir dividendos da Emissora, incluindo-se no que diz respeito ao dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (b) da Cláusula 5.3.1.1 acima.*

6.3.1 *Caso a Emissora e as Garantidoras venham a ficar impedidas de declarar e distribuir dividendos, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Fiadora se obriga, a partir de tal impedimento e até o término do prazo de vigência das Debêntures, no caso de ingresso de qualquer acionista no capital social da Emissora, a notificar, por escrito, tal acionista, antes da data de aceitação da entrada de tal acionista, do impedimento contratual de deliberação e distribuição de dividendos até o término do prazo de vigência das Debêntures e obter sua prévia concordância."*

- 2.17. A Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.4 *Caso a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados no item (x) da Cláusula 6.1 acima e constitua a Cessão Fiduciária Adicional em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Emissora poderá, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, desde que volte a observar os índices financeiros ora acordados, liberar a Cessão Fiduciária Adicional e resilir o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, sendo certo que, no caso de novo descumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros acordados, a Cessão Fiduciária Adicional, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional e um novo aditamento em termos substancialmente iguais aos termos da minuta de aditamento constante do Anexo 6.2.1 a esta Escritura, e nos termos e prazos aqui previstos, deverão ser imediata e novamente constituídos / celebrados, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (aa) da Cláusula 5.3.1.1 acima.*

6.4.1 *O direito da Emissora de liberar a Cessão Fiduciária Adicional e sua obrigação de reconstituí-la nos termos da Cláusula 6.4 desta Escritura e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional perdurarão durante todo o prazo de vigência da Emissão."*

- 2.18. A Cláusula 6.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"6.5 *As obrigações adicionais da Fiadora são as listadas a seguir:*

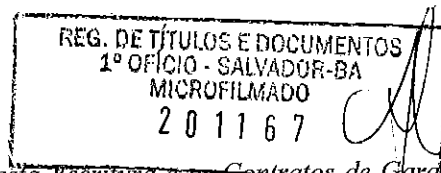
W

- a) *fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (2) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;*
- b) *cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;*
- c) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver;*
- d) *manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver; e*
- e) *notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes."*

2.19. A Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

- (i) *não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;*
- (ii) *aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;*
- (iii) *aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;*
- (iv) *não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;*



- (v) *estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;*
- (vi) *estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;*
- (vii) *que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;*
- (viii) *não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;*
- (ix) *aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;*
- (x) *que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;*
- (xi) *conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas Debêntures da Terceira Emissão, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas para a espécie com garantia real, representadas pelas Garantias, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, com vencimento em 28 de abril de 2017, em que foram emitidas 19.000 (dezenove mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento e nas Debêntures da Segunda Emissão da Odebrecht Energia do Brasil S.A, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com vencimento em 10 de setembro de 2016, em que foram emitidas 12.200 (doze mil e duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento;*
- (xii) *que verificou a veracidade das declarações e informações prestadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, por meio das informações fornecidas pela Emissora e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e*
- (xiii) *que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e nos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto."*

2.20. A Cláusula 7.2 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso

ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo."

2.21. O item (viii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;"

2.22. A alínea (k) do item (xiii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;"

2.23. O item (xviii) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura (inclusive da Fiança) e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;"

2.24. O item (xix) da Cláusula 7.4 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas na presente Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e"

2.25. O caput da Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia:"

2.26. O item (ii) da Cláusula 7.5 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"(ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;"

2.27. A Cláusula 7.7 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de (i) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, devida até 20 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado de 20 de maio de 2016, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, devida desde 20 de maio de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas."

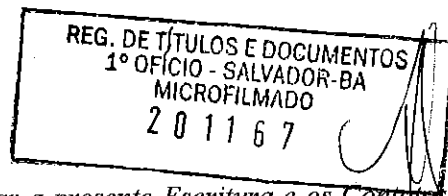
2.28. A Cláusula 7.7.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"7.7.1 As parcelas citadas no item 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do respectivo primeiro pagamento, conforme itens (i) e (ii) da Cláusula 7.7 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário."

2.29. A Cláusula 8.5.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"8.5.1 Não se aplica o quorum a que se refere à Cláusula 8.5 acima às alterações (a) de quorum previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (h) de qualquer das Garantias, inclusive no caso de renúncia, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para que não restem dúvidas, no caso de perdão temporário, o quorum será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento)."

2.30. As alíneas (b), (c), (d), (i), (l), (m) e (n) da Cláusula 9.1 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:



"(b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;

(c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;

(d) esta Escritura e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(i) a celebração, os termos e as condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (4) não resultarão em (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais;

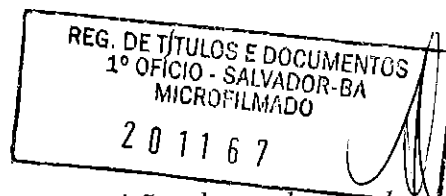
(l) nesta data, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emissora, de qualquer forma;

(m) (1) não há descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; (2) não tem conhecimento de descumprimento, pela Emissora, de ordem judicial, administrativa ou arbitral;

(n) não tem conhecimento de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia ou a Fiança; e"

2.31. A inclusão da numeração da Cláusula 9.2 e a alteração das alíneas (g) e (j) da Cláusula 9.2 da Escritura de Emissão passarão a vigorar com a seguinte redação:

"(g) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, conforme aplicável: (1) não infringem seus respectivos documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (4) não



resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora, exceto pela Alienação Fiduciária;

(j) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, não há: (1) descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e"

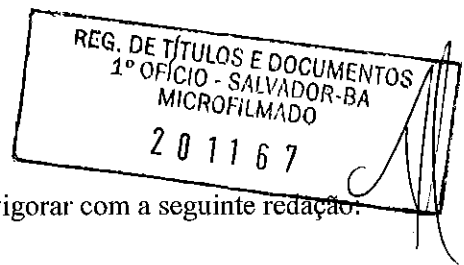
2.32. A Cláusula 10.1 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:
Odebrecht Energia S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com

(ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
e-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

(iii) Para a Fiadora:
Odebrecht S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com"



2.33. A Cláusula 11.6 da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

"11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e do artigo 784, incisos I, III e V, do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura."

2.34. O Anexo 6.2 à Escritura de Emissão é atualizado para refletir as alterações descritas acima.

3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

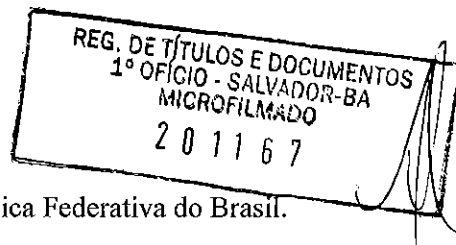
4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.



5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

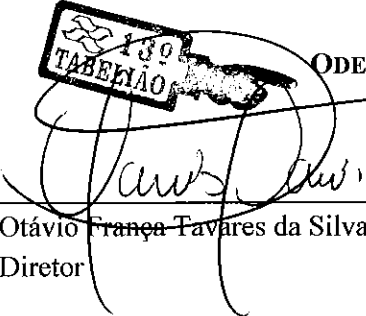
Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

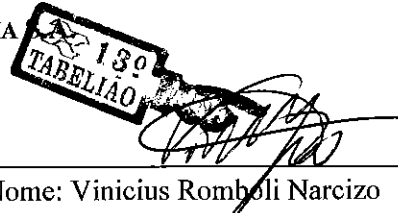
Rio de Janeiro, 20 de maio de 2016.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

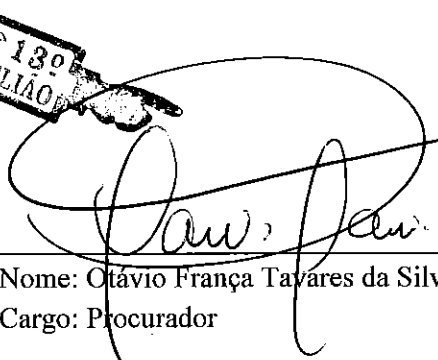
2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em 20 de maio de 2016, entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.


Nome: Otávio França Tavares da Silva
Cargo: Diretor


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: Procurador

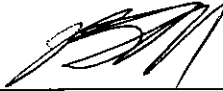
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Gabriela F. Pacheco
Cargo: Procuradora
RG: 45.008.309-3


Nome: Otávio França Tavares da Silva
Cargo: Procurador


Nome: Vinicius Romboli Narcizo
Cargo: Procurador

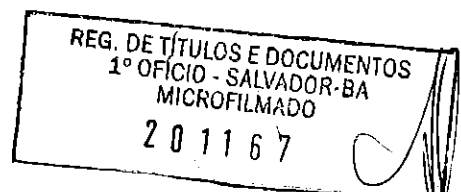
Testemunhas:


Nome: BERNARDO MARTINS
Id.: 11911801-6
CPF/MF: 052098927-33


Nome: RENATO RONSINI
Id.: 35555440-9
CPF/MF: 382581728-83


CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alameda Santos, 1470 - São Paulo - SP - Cep: 01318-100
DEL. HOMERIO SANTI - TABELIÃO - Tel. (11) 3549-6277 - Fax (11) 3294-6362
Reconheço por semelhança a firma: GABRIELA FILGUEIRAS PA
CHECO, a qual confere com o padrão depositado em Cartori
o.
São Paulo, 24 de Maio de 2016
Em testemunho da
Cleber Gonçalves - Escrevente Autorizado, At. IN
1605241703505 / Firma: R\$ 8,15 / Total: R\$ 8,15
Escreve





2º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

ANEXO I

“INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”), nomeada neste instrumento para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da presente Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Emissora (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

celebram o presente Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A. (“Escritura” ou “Escritura de Emissão” e “Oferta”, respectivamente), nos termos e condições abaixo.

W



1. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

1.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo) foram ou são realizadas com base nas deliberações:

(i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 11 de outubro de 2013 ("AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013");

(ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 7 de novembro de 2013 ("AGD de 7 de novembro de 2013");

(iii) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 20 de maio de 2016 ("AGE da Emissora de 20 de maio de 2016");

(iv) da assembleia geral de Debenturistas realizada em 20 de maio de 2016 ("AGD de 20 de maio de 2016"); e

(v) da reunião da diretoria da Odebrecht Energia Investimentos S.A. ("OEINV"), a ser realizada ("Reunião de Diretoria da OEINV").

1.2 Nos termos dos Artigos 12 e 22 do Estatuto Social da Fiadora, consolidado na Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 2 de janeiro de 2009, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia sob o n.º 96886469, não é necessária a realização de deliberação societária da Fiadora para deliberar a respeito da prestação da Fiança (conforme definido abaixo) ou a outorga da Alienação Fiduciária (conforme definido abaixo).

2. DOS REQUISITOS

2.1 A Emissão, a Oferta e a celebração da presente Escritura e de seus aditamentos e dos Contratos de Garantia foram ou são realizadas com observância dos requisitos abaixo.

2.1.1 Arquivamento e Publicação

2.1.1.1 A AGE da Emissora de 11 de outubro de 2013 foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 22 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ") e no jornal Diário Mercantil ("DM") em 25 de outubro de 2013, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.1.2 A AGD de 7 de novembro de 2013 foi arquivada na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013.

2.1.1.3 A AGE da Emissora de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA e publicada no DOERJ e no DM.



2.1.1.4 A AGD de 20 de maio de 2016 será arquivada na JUCERJA.

2.1.1.5 A Reunião da Diretoria da OEINV será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

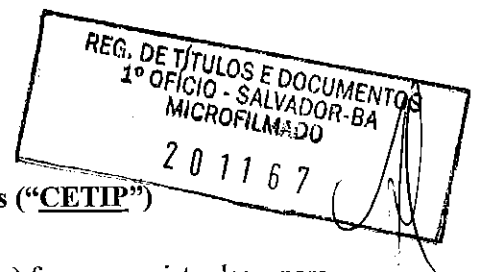
2.1.2 Inscrição e Registro desta Escritura

2.1.2.1 Esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 22 de outubro de 2013, sob o número ED33000459-9/000, o primeiro aditamento a esta Escritura foi inscrita na JUCERJA em 12 de dezembro de 2013, sob o número ED33000459-7/001, e o segundo aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura deverão ser inscritos na JUCERJA, de acordo com o disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura na JUCERJA e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via arquivada desta Escritura de Emissão e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário.

2.1.2.2 Esta Escritura foi registrada no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 24 de outubro de 2013, sob o n.º 183559, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 2013, sob o n.º 1300244, o primeiro aditamento a esta Escritura foi registrado no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, em 2 de dezembro de 2013, sob o n.º 183998, e no 6º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2013, sob o n.º 1301627, e o segundo aditamento a esta Escritura e os demais aditamentos a esta Escritura serão registrados em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de Salvador, Estado da Bahia e em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo que a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar ao Agente Fiduciário comprovação do protocolo para o registro desta Escritura ou de qualquer aditamento a esta Escritura em cada cartório e, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data desta Escritura ou contados da data de celebração de qualquer aditamento a esta Escritura, entregar uma via registrada, em cada cartório, desta Escritura e de seus aditamentos ao Agente Fiduciário, restando claro que os respectivos registros em cartório e na JUCERJA poderão ser feitos em vias distintas da presente Escritura.

2.1.3 Dispensa de Registro da Oferta na CVM

2.1.3.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6.º da Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.



2.1.4 Registro na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”)

2.1.4.1 As Debêntures (conforme definido abaixo) (a) foram registradas para distribuição pública no mercado primário no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) estão registradas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP.

2.1.4.2 Não obstante o disposto no item acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição ou aquisição, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 e devendo a negociação das Debêntures respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2.1.5 Dispensa de Registro da Oferta na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

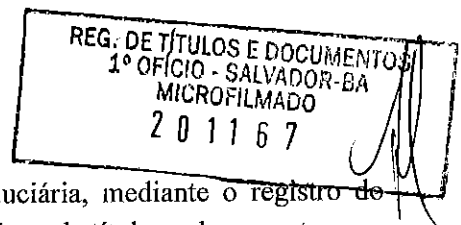
2.1.5.1 A Oferta foi automaticamente dispensada de registro na ANBIMA por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição e não haver prospecto, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 25 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.

2.1.6 Constituição da Alienação Fiduciária

2.1.6.1 Observado o disposto na Cláusula 4.11 abaixo, a Alienação Fiduciária será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Fiadora, a OEINV (a Fiadora e a OEINV, em conjunto, “Garantidoras”), o Agente Fiduciário e a Emissora (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Alienação Fiduciária”), e será constituída, nos termos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária, mediante (a) a averbação da Alienação Fiduciária no livro de registro de ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; e (b) o registro do Contrato de Alienação Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

2.1.7 Constituição da Cessão Fiduciária

2.1.7.1 Observado o disposto na Cláusula 4.12 abaixo, a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) será formalizada por meio do “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia”, a ser celebrado até 31 de maio de 2016, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário (tal contrato e seus aditamentos, “Contrato de Cessão Fiduciária”), e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária e, se celebrado nos termos desta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Contratos de Garantia”), e será



constituída, nos termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 Conforme art. 2.º do seu Estatuto Social, a Emissora tem por objeto social: (i) a exploração, no Brasil ou em outros países, direta ou indireta, dos negócios de geração e comercialização de energia elétrica; (ii) a comercialização de energia elétrica nas diferentes formas e modalidades; (iii) o desenvolvimento de todas as atividades e a prestação de todos os serviços associados ou necessários às atividades de comercialização de energia elétrica, em todas as formas e modalidades, no âmbito do setor elétrico do Brasil e/ou de outros países; (iv) o exercício de atividades conexas ou relacionadas, direta ou indiretamente, com o objeto social, no Brasil e em outros países; e (v) a participação no capital social de outras companhias ou sociedades empresárias, personificadas ou não, na qualidade de sócia ou acionista, que explorem negócios de geração e comercialização de energia elétrica.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 Esta é a segunda emissão de debêntures da Emissora, sendo que a primeira emissão foi objeto de colocação privada.

3.3 Número de Séries

3.3.1 A Emissão foi realizada em série única.

3.4 Montante da Emissão

3.4.1 O montante total da Emissão é de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

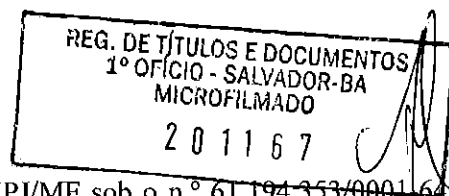
3.5 Quantidade de Debêntures

3.5.1 Foram emitidas 30.000 (trinta mil) debêntures (“Debêntures”).

3.6 Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

3.6.1. O banco liquidante da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04 (“Banco Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.6.2. O escriturador mandatário das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida



Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 10.º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 61.194.353/0001-62 (“Escriturador Mandatário”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador Mandatário na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7 Destinação dos Recursos

3.7.1 Os recursos captados por meio da presente Emissão foram destinados para investimentos e reforço de caixa da Emissora.

3.8 Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1 As Debêntures foram objeto de distribuição pública, com esforços restritos de colocação, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos do “Instrumento Particular de Coordenação, Colocação e Distribuição com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda (2ª) Emissão Pública da Odebrecht Energia S.A” (“Contrato de Colocação”), com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), tendo como público alvo investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 109 da Instrução CVM n.º 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado o disposto no artigo 4.º da Instrução CVM 476.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1 Valor Nominal Unitário

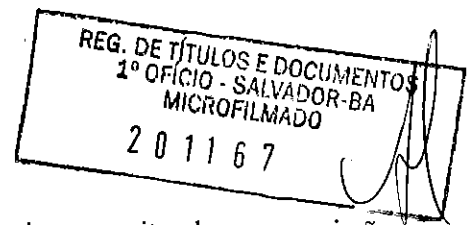
4.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures é de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal” ou “Valor Nominal Unitário”).

4.1.2 Data de Emissão

4.1.2.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é o dia 18 de outubro de 2013 (“Data de Emissão”).

4.1.3 Prazo e Data de Vencimento

4.1.3.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá em 18 de outubro de 2021 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado, nos termos das Cláusulas 5.1, 5.2 e 5.3 abaixo. Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo Saldo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios devidos (conforme definidos abaixo), calculados na forma prevista nesta Escritura.



4.1.4 *Forma e Emissão de Certificados*

4.1.4.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

4.1.5 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.5.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade de Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP o extrato em nome do Debenturista, expedido pela CETIP.

4.1.6 *Conversibilidade*

4.1.6.1 As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.7 *Espécie*

4.1.7.1 As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência, e, adicionalmente, garantidas pela Fiança, nos termos da Cláusula 4.10 abaixo. Após a constituição da Alienação Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.6 acima e da Cláusula 4.11 abaixo, e da Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.1.7 acima e da Cláusula 4.12 abaixo, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.7.2 A Emissora, desde já, e os Debenturistas, no momento da subscrição ou aquisição das Debêntures, conforme o caso, se manifestam cientes e concordam que, na data em que a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária estiverem constituídas, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.3 abaixo, as Debêntures passarão a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 das Sociedades por Ações. Ocorrendo o disposto nesta Cláusula, a Emissora deverá enviar comunicação sobre tal constituição no Dia Útil subsequente à data da confirmação de tal constituição, aos Debenturistas, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador Mandatário, ao Banco Liquidante e à CETIP.

4.1.7.3 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1.7.2 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data em que a Emissora realizar a confirmação a que se refere a Cláusula 4.1.7.1 acima, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos Contratos de Garantia, sem necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, exclusivamente para alterar a espécie das Debêntures para com garantia real.



4.2 Subscrição

4.2.1 Prazo de Subscrição

4.2.1.1 As Debêntures foram subscritas e integralizadas em uma única data, a qualquer tempo a partir do início de sua distribuição, até o término do prazo de colocação, em observância ao plano de distribuição previamente acordado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme estabelecido no Contrato de Colocação, bem como às disposições da Instrução CVM 476 (“Data de Subscrição”).

4.2.2 Preço de Subscrição

4.2.2.1 O preço de subscrição de cada Debênture foi seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido), calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Subscrição.

4.2.3 Direito de Preferência

4.2.3.1 Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

4.3 Integralização

4.3.1 As Debêntures foram integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à CETIP e nos termos do Contrato de Colocação.

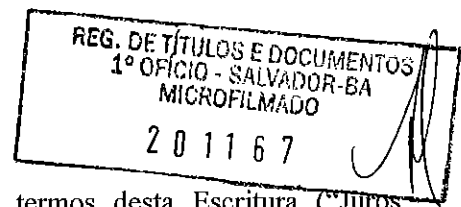
4.4 Atualização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.5 Remuneração

4.5.1 Juros Remuneratórios das Debêntures

4.5.1.1 As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxas DI”), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate



antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura ("Juros Remuneratórios").

4.5.1.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado, amortização antecipada e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura:

Pagamentos de Juros Remuneratórios	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1º (primeiro) pagamento	18 de abril de 2014
2º (segundo) pagamento	18 de outubro de 2014
3º (terceiro) pagamento	18 de abril de 2015
4º (quarto) pagamento	18 de outubro de 2015
5º (quinto) pagamento	18 de abril de 2017
6º (sexto) pagamento	18 de outubro de 2017
7º (sétimo) pagamento	18 de abril de 2018
8º (oitavo) pagamento	18 de outubro de 2018
9º (nono) pagamento	18 de abril de 2019
10º (décimo) pagamento	18 de outubro de 2019
11º (décimo primeiro) pagamento	18 de abril de 2020
12º (décimo segundo) pagamento	18 de outubro de 2020
13º (décimo terceiro) pagamento	18 de abril de 2021
14º (décimo quarto) pagamento	18 de outubro de 2021(Data de Vencimento)

4.5.1.3 Farão jus aos Juros Remuneratórios aqueles que forem titulares das Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios.

4.5.2 *Forma de Cálculo dos Juros Remuneratórios*

4.5.2.1 Os Juros Remuneratórios deverão ser calculados de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário dos juros, acumulado no período, devido na data de seu efetivo pagamento, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário, ou saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:



$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI-Over com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até “ n ”; e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$k = 1, 2, \dots, n$;

DI_k = Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

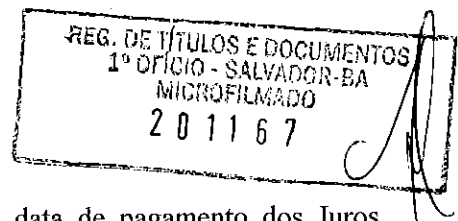
$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

spread = spread ou sobretaxa, na forma percentual ao ano, informado com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, sendo “ DP ” um número inteiro; e



DT = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso e a próxima data de pagamento dos Juros Remuneratórios, sendo “DT” um número inteiro.

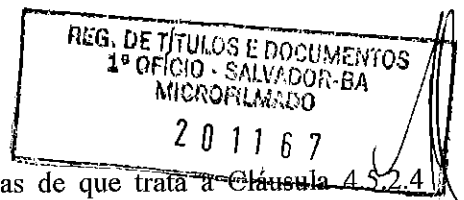
4.5.2.2 Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios:

- (i) o fator resultante da expressão $1 + (TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $1 + (TDI_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP.

4.5.2.3 No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência de qualquer um dos eventos previstos no início desta Cláusula 4.5.2.4, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para definir, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação sobre o novo parâmetro a ser utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI.

4.5.2.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.5.2.4 acima, exceto na hipótese de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não mais será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até data da divulgação.

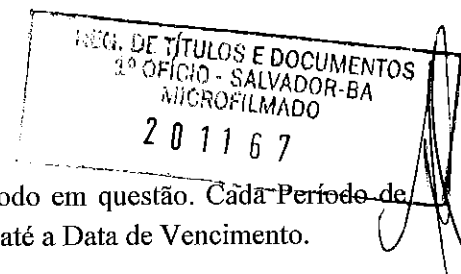


4.5.2.6 Caso na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a ~~Cláusula 4.5.2.4~~ acima não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 5 (cinco) dias a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a alternativa escolhida:

- (i) a Emissora resgatará antecipadamente e, conseqüentemente, cancelará antecipadamente a totalidade das Debêntures em circulação, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculado pro rata temporis no Período de Capitalização em questão. Nesta hipótese, para cálculo dos Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente; ou
- (ii) a Emissora deverá apresentar um cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures e o prazo de amortização previsto nesta Escritura. Nesta hipótese, caso a Emissora pretenda realizar a amortização das Debêntures em mais de uma data, a amortização deverá ser realizada pro rata entre os titulares das Debêntures em circulação. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida dentre três índices utilizados no mercado financeiro para remuneração do investimento em renda fixa, se houver, ou a exclusivo critério dos Debenturistas, caso não haja parâmetro para a nova remuneração, por deliberação de Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme estabelecido na Cláusula 8.ª desta Escritura, prevalecendo a taxa que tiver o maior número de votos dos Debenturistas presentes. A taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá preservar o valor real e os mesmos níveis dos Juros Remuneratórios em vigor. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI.

4.5.3. *Período de Capitalização*

4.5.3.1 Define-se período de capitalização (“Período de Capitalização”) como sendo o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista para o pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o



pagamento de Juros Remuneratórios correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.6 Repactuação

4.6.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

4.7 Amortização

4.7.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures, será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018:

DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
18 de outubro de 2018	25%
18 de outubro de 2019	25%
18 de outubro de 2020	25%
18 de outubro de 2021	25%

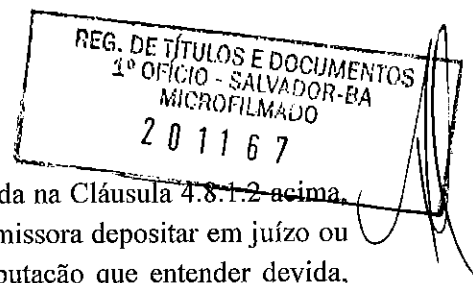
4.8 Condições de Pagamento

4.8.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.8.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente no CETIP21; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente no CETIP21: (a) na sede da Emissora ou do Escriturador Mandatário; ou (b) pela instituição financeira contratada para este fim, conforme o caso.

4.8.1.2 Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, até 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.8.1.2.1 O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.8.1.2 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender às condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador Mandatário, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, Escriturador Mandatário ou pela Emissora.



4.8.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a documentação referida na Cláusula 4.8.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora, o Banco Liquidante ou o Escriturador Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

4.8.2 *Prorrogação dos Prazos*

4.8.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo, ou, ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

4.8.3 *Encargos Moratórios e Multa*

4.8.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios e Multa”).

4.8.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

4.8.4.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.8.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios e/ou Encargos Moratórios e Multa no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento de Juros Remuneratórios e/ou Data de Vencimento.

4.9 **Publicidade**

4.9.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no DOERJ e no jornal DM, conforme estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Emissão e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário qualquer publicação, na data da sua realização.

4.10 Garantia Fidejussória

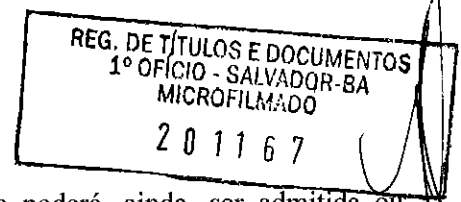
4.10.1 Para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, a Fiadora, por este ato e na melhor forma de direito, presta fiança em favor dos Debenturistas (“Fiança”), representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal pagadora dos valores devidos nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo: (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura; bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão e dos Contratos de Garantia, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura e dos Contratos de Garantia e tenham sido devidamente comprovados à Emissora (“Obrigações Garantidas”), conforme os termos e condições abaixo.

4.10.2 A Fiadora declara-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora das Obrigações Garantidas, solidariamente responsável com a Emissora, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”).

4.10.3 Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança ora prestada será efetuado livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais.

4.10.4 As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora em até 5 (cinco) Dias Úteis após notificação por escrito formulada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações decorrentes desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures após, respeitados os prazos de cura previstos nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado, fora do âmbito da CETIP, segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário ou dos titulares das Debêntures.

4.10.5 A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, dos artigos 77 e 595 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e do artigo 130 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (“Novo Código de Processo Civil”).



4.10.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.10.7 A Fiadora sub-roga-se nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.10, sempre observado o disposto na Cláusula 4.10.10 abaixo.

4.10.8 Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos titulares das Debêntures, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.10.9 Em virtude da Fiança prestada pela Fiadora, a presente Escritura deverá ser levada a registro no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.1.2.2 acima.

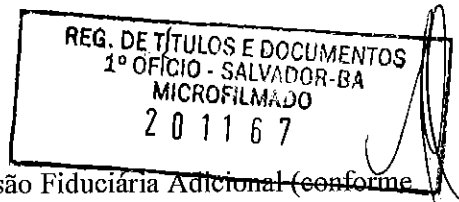
4.10.10 A Fiadora desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.

4.11 Alienação Fiduciária

4.11.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito do “Instrumento Particular de Escritura da Terceira (3ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Escritura da Terceira Emissão”), deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Alienação Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Emissora de titularidade das Garantidoras, conforme previsto no Contrato de Alienação Fiduciária (“Alienação Fiduciária”).

4.12 Cessão Fiduciária

4.12.1 Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas e das obrigações no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, deverá ser constituída, no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e dos debenturistas no âmbito da Escritura da Terceira Emissão, representados pelo Agente Fiduciário, cessão fiduciária de direitos creditórios de propriedade da Emissora decorrentes de recursos mantidos em conta vinculada ali indicada, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária (“Cessão Fiduciária”, e em conjunto com a Alienação

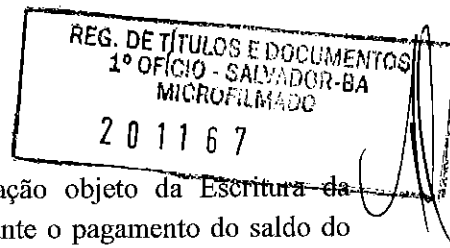


Fiduciária e, se constituída nos termos desta Escritura, a Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), “Garantias Reais”, e a Fiança e as Garantias Reais, em conjunto, “Garantias”).

4.12.2 A Emissora obriga-se, por si e por suas controladas, a fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, (i) os Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo); ou (ii) caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP (conforme definido abaixo), o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA (conforme definido abaixo).

4.12.2.1 Para os fins desta Escritura:

- (i) “Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP” significa o “Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.”, celebrado em 20 de outubro de 2014 entre a OEP, a Fiadora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, cujo valor de principal original é (a) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a primeira série; e (b) R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para a segunda série;
- (ii) “OEB” significa Odebrecht Energia do Brasil S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, 11º andar, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.439.547/0001-30;
- (iii) “OEP” significa Odebrecht Energia Participações S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo 300, sala 1101, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.790.376/0001-75;
- (iv) “Recursos da Venda da SAESA” significam os recursos decorrentes de qualquer Venda da SAESA;
- (v) “SAESA” significa Santo Antônio Energia S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas 4777, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.391.823/0001-60;
- (vi) “Saldo dos Recursos da Venda da SAESA” significa os Recursos da Venda da SAESA descontados os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP;
- (vii) “Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP” significam:
 - (a) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, os valores decorrentes do resgate antecipado parcial das



debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP a serem resgatadas, acrescido da remuneração devida nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, em montante equivalente a 30% (trinta por cento) do valor efetivamente pago pela alienação, acrescido do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; ou

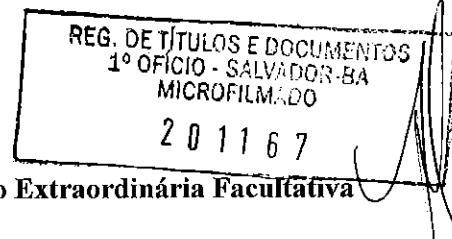
(b) em caso de alienação de participação societária na OEB de titularidade da OEP igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do capital social ordinário e total da OEB, resgate antecipado da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, mediante o pagamento do saldo do valor nominal da totalidade das debêntures da segunda série em circulação objeto da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP, acrescido da remuneração devida e do prêmio devido nos termos da Escritura da Primeira Emissão Privada da OEP; e

(viii) “Venda da SAESA” significa a venda, cessão ou transferência, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, diretas ou indiretas, de qualquer participação no capital social (a) da SAESA e/ou (b) de qualquer controlada, direta ou indireta, da Emissora que seja titular, direta ou indiretamente, de participação na SAESA.

5. DA AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1 Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1 É facultado à Emissora, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista na Cláusula 2.1.4.2 acima, adquirir as Debêntures em circulação no mercado, por preço não superior ao de seu Valor Nominal Unitário, ou por preço superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM nesse sentido e conforme o disposto no parágrafo 3.º, do artigo 55, da Lei das Sociedades por Ações, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios e Multa, se for o caso. As Debêntures objeto deste procedimento poderão: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula 5.1.1, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.



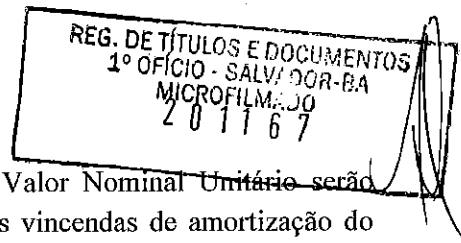
5.2 Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1 A Emissora reserva-se o direito de, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”). O Resgate Antecipado Facultativo será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterá as condições do Resgate Antecipado. O Resgate Antecipado Facultativo será operacionalizado de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP.

5.2.2 A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, promover a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até o limite de 98% (noventa e oito inteiros por cento) do Valor Nominal Unitário (“Amortização Extraordinária Facultativa”). A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou data do último pagamento, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, sem o acréscimo de qualquer prêmio, mediante o envio de notificação direcionada aos Debenturistas com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, que conterá as condições da Amortização Extraordinária Facultativa. A Amortização Extraordinária Facultativa será operacionalizada de acordo com os procedimentos adotados pela CETIP. Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.3 No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da Venda da SAESA, a Emissora obriga-se a realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios e Encargos Moratórios, se for o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou último pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade (“Resgate Antecipado Obrigatório”).

5.2.3.1 Para fins da obrigação de realizar o Resgate Antecipado Obrigatório, os valores depositados na conta vinculada objeto do Contrato de Cessão Fiduciária serão liberados para pagamento do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, obrigando-se a Emissora (sem prejuízo da Fiança) a completar a diferença entre os valores depositados na conta vinculada e o valor do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos da Cláusula 5.2.3 acima.



5.2.4 Os valores pagos a título de amortização do Valor Nominal Unitário serão sempre imputados de forma proporcional ao valor das parcelas vincendas de amortização do Valor Nominal Unitário constantes da Cláusula 4.7.1 acima, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional (inclusive independentemente de qualquer aditamento a esta Escritura), mantendo-se inalteradas as datas de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário.

5.2.5 A CETIP, por meio de carta da Emissora que contenha a ciência do Agente Fiduciário acerca do assunto, deverá ser comunicada a intenção de realizar (i) Resgate Antecipado Facultativo; (ii) Amortização Extraordinária Facultativa; ou (iii) Resgate Antecipado Obrigatório, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.3 Vencimento Antecipado

5.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado*

5.3.1.1 O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações decorrentes das Debêntures, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (cada uma das hipóteses, uma “Hipótese de Vencimento Antecipado”):

- a) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação pecuniária decorrente desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, não sanado em até 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia;
- b) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, que não seja sanado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário ou por qualquer Debenturista sobre o respectivo inadimplemento;
- c) não destinação, pela Emissora, dos recursos líquidos captados com a Emissão estritamente nos termos desta Escritura;
- d) declaração judicial ou arbitral de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade dos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, exceto no que diz respeito à Fiança;
- e) declaração judicial ou arbitral, desde que irreversível, de invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança;
- f) questionamento judicial, pela Emissora, qualquer das Garantidoras, qualquer de suas controladoras, controladas ou coligadas, ou pela Fiadora, desta Escritura e/ou de

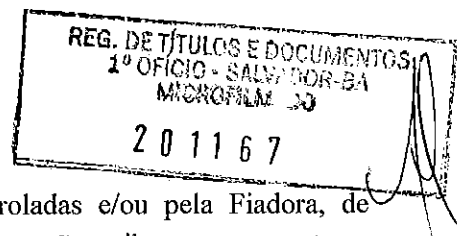
qualquer dos Contratos de Garantia e/ou da Fiança tendo "controle", para os fins desta Escritura, a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

- g) obtenção de medida judicial, ainda que em caráter provisório ou preliminar, por qualquer pessoa não mencionada na alínea "f" acima, que comprometa o pagamento ou o cumprimento das Debêntures ou da Fiança ou de qualquer dos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras tomar ciência da obtenção de tal medida judicial;
- h) cessão, promessa de cessão, qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou de qualquer dos Contratos de Garantia, sem a prévia anuência, por escrito, de titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
- i) (1) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou da Fiadora, exceto se referida liquidação, dissolução ou extinção não configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da alínea "j" abaixo; (2) decretação de falência da Emissora e/ou da Fiadora; (3) pedido de autofalência da Emissora e/ou da Fiadora; (4) pedido de falência da Emissora e/ou da Fiadora, formulado por terceiros e não contestado devidamente nos termos do artigo 98 da Lei 11.101, no referido prazo legal; ou (5) pedido, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento de tal pedido;
- j) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 e 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- k) cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e suas controladas e investidas, exceto:
 - 1) se previamente autorizada pelos titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação;
 - 2) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora), de qualquer controlada da Emissora ou de ações de emissão de qualquer controlada da Emissora, desde que tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;
 - 3) se realizada exclusivamente entre controladas diretas ou indiretas da Fiadora, caso aplicável, e desde que, cumulativamente, (i) o controle final continue pertencendo à Fiadora; (ii) tal operação não envolva a cisão, fusão, incorporação (incluindo-se incorporação de ações) da Emissora; e (iii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo; ou

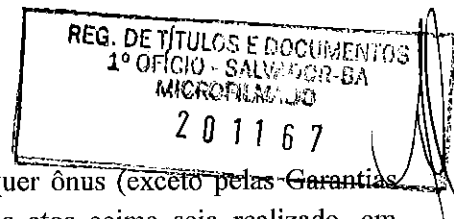
- 4) se envolver participação em (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (c) Companhia Hidrelétrica Teles Pires, incluindo, exclusivamente em decorrência do disposto neste item, eventual alienação de participação acionária com redução de capital da Emissora e/ou de suas investidas, desde que, cumulativamente, (i) não resulte em alteração, direta ou indireta, na participação de 28,62% (vinte e oito inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) na SAESA de titularidade, direta ou indireta, da Emissora; e (ii) tal operação não gere passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016, observado o disposto na alínea (y) da Cláusula 6.1 abaixo;
- l) redução do capital social da Emissora, exceto se:
- 1) previamente autorizado por 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou
 - 2) referida redução de capital se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;
- m) amortização de ações de emissão da Emissora ou reembolso de ações de acionistas da Emissora, nos termos no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, que representem mais de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Emissora, de forma individual ou agregada, (tendo por base as demonstrações financeiras da Emissora mais recentes), exceto se previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação ou se referida amortização ou reembolso se der em decorrência da realização de quaisquer das transações permitidas nos subitens (1) a (4) do item (k) desta Cláusula;
- n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, exceto se (1) previamente autorizado por titulares das Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação; ou (2) não resultar em alteração da atividade principal da Emissora;
- o) comprovação de que quaisquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia são falsas ou incorretas, em qualquer aspecto;
- p) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação de mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que caso o correspondente credor da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas negocie com a Emissora e/ou com

qualquer de suas controladas prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Emissora e/ou qualquer de suas controladas apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;

- q) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas afiliadas, assim definidas como controladas, controladoras, coligadas e sociedades sob o controle comum ("Afiladas"), em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos, sendo certo que, caso o correspondente credor da Fiadora negocie com a Fiadora prazo de cura superior àquele inicialmente previsto nos respectivos contratos, e a Fiadora apresente, por escrito, ao Agente Fiduciário, declaração do correspondente credor de que o prazo de cura foi estendido e declaração própria atestando a veracidade da declaração do correspondente credor, o vencimento antecipado automático deste item será suspenso até que o prazo de cura estendido apresentado pelo credor em questão se esgote;
- r) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora ou de qualquer de suas controladas junto à instituição financeira ou decorrente de operação no mercado de capitais, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora e R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- s) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação pecuniária da Fiadora cujo credor seja qualquer um dos Debenturistas ou suas respectivas Afiladas, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, respeitados eventuais prazos de cura previstos nos respectivos contratos;
- t) protesto de títulos contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que: (1) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido tomada medida judicial adequada para anulação, cancelamento ou sustação de seus efeitos; (2) o protesto foi cancelado; (3) o valor dos títulos protestados foi depositado em juízo; ou (4) o montante protestado foi devidamente pago;



- u) não cumprimento, pela Emissora e/ou por suas controladas e/ou pela Fiadora, de decisão judicial transitada em julgado ou arbitral de que não caiba recurso contra a Emissora e/ou suas controladas e/ou a Fiadora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) no que diz respeito à Emissora, R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) no que diz respeito às controladas da Emissora, e, de forma individual ou agregada, R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) no que diz respeito à Fiadora, ou seu equivalente em outras moedas;
- v) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda ou na indisponibilidade, pela Emissora, por mais de 60 (sessenta) dias, da propriedade, da posse direta ou indireta, da totalidade ou de parte substancial de seus ativos;
- w) distribuição ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, nos termos do estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão;
- x) perda de autorização ou licença, inclusive ambiental, exigida para a manutenção do exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias;
- y) oneração das ações de emissão da SAESA detidas direta ou indiretamente pela Emissora, com exceção (i) dos gravames associados aos financiamentos contratados pela SAESA e necessários à manutenção do exercício regular das atividades desenvolvidas pela SAESA, que estão desde já autorizados; e (ii) da hipótese de alienação prevista no item (z) abaixo;
- z) caso ocorra a Venda da SAESA e a Emissora não realize o Resgate Antecipado Obrigatório, conforme disposto na Cláusula 5.2.3 acima (e subcláusula);
- aa) não constituição, em 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de descumprimento dos índices financeiros estipulados no item (x) da Cláusula 6.1 abaixo, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional (conforme definido abaixo), ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional (conforme definida abaixo), caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional;
- bb) com relação a qualquer dos bens objeto das Garantias Reais e/ou a qualquer dos direitos a estes inerentes, nos termos dos Contratos de Garantia, conforme aplicável, cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, comodato, empréstimo, locação, arrendamento, dação em pagamento, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por



meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (exceto pelas Garantias Reais), ou permissão ou promessa que qualquer dos atos acima seja realizado, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

- cc) não atendimento, após decorridos eventuais prazos de cura previstos nos Contratos de Garantia, (i) da obrigação de manutenção, na Alienação Fiduciária, de ações de emissão da Emissora representativas da totalidade do capital social da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária; (ii) da obrigação de fazer com que sejam depositados exclusivamente na conta vinculada prevista no Contrato de Cessão Fiduciária, os Recursos da Venda da SAESA ou, caso sejam devidos os Valores de Pagamento Antecipado da Primeira Emissão Privada da OEP, o Saldo dos Recursos da Venda da SAESA; e/ou (iii) caso constituída a Cessão Fiduciária Adicional, das obrigações de reforço de garantia, conforme previstas no Contrato de Cessão Fiduciária Adicional;
- dd) contratação de novas dívidas (inclusive mútuos e/ou prestação de garantias) pela Emissora e/ou suas controladas diretas ou indiretas, em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), exceto:
- 5) pela contratação de financiamentos (ou prestação de garantias), inclusive através de mútuos, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para eventuais aportes de capital na SAESA;
 - 6) por recursos captados, inclusive através de mútuos, para quitação de obrigações financeiras existentes em 20 de maio de 2016 ou para operações de rolagem, refinanciamento ou reperfilamento de dívidas já existentes em 20 de maio de 2016 sem incremento de saldo devedor; ou
 - 7) enquanto a Emissora tiver participação, direta ou indireta nessas sociedades, por recursos captados, inclusive através de mútuos, diretamente por (a) Odebrecht Energia Renovável S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas; e/ou (b) Odebrecht Energias Alternativas S.A. e/ou suas investidas, diretas ou indiretas, com destinação obrigatória nos respectivos instrumentos para utilização nas próprias empresas citadas neste item; ou
 - 8) por dívidas em valor, individual ou agregado, superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), desde que sejam, cumulativamente subordinadas em prazo (incluindo qualquer pagamento de juros e amortizações), garantias e demais aspectos à Emissão;
- ee) vencimento antecipado da Terceira Emissão; ou
- ff) não constituição e perfeita formalização dos Contratos de Garantia, nos termos e prazos previstos nas Cláusulas 2.1.6, 2.1.7, 4.11 e 4.12 acima.

5.3.2. Havendo qualquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado previstas nas alíneas (a), (e), (g), (h), (i), (j), (k), (l), (m), (n), (p), (q), (r), (s), (u), (w), (y) (z), (bb) e (ee) acima, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

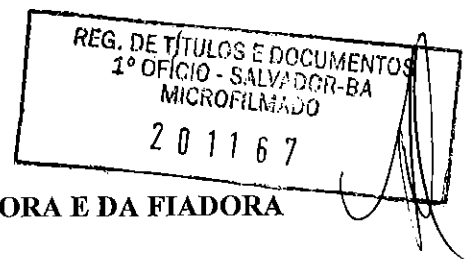
5.3.3 Ocorrendo qualquer das demais Hipóteses de Vencimento Antecipado, deverá ser convocada, pelo Agente Fiduciário ou por qualquer dos titulares das Debêntures, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência da ocorrência de referida hipótese, Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual não decretação do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

5.3.4 As Debêntures não serão declaradas vencidas antecipadamente se, na Assembleia Geral referida acima, os titulares das Debêntures detentores de no mínimo 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação deliberarem pelo não vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.5 Caso, uma vez instalada a Assembleia Geral, o quorum de deliberação referido no parágrafo anterior não seja atingido, ou caso não haja instalação da Assembleia Geral, em segunda convocação, por falta de quorum de instalação, as Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas.

5.3.6 Havendo o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se e, nos termos desta Escritura, a Fiadora obriga-se, a pagar o Valor Nominal Unitário, ou o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão ou da data de pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, em até 3 (três) Dias Úteis contados da declaração de vencimento antecipado das Debêntures, sob pena de incidência dos Encargos Moratórios e Multa previstos nesta Escritura. Caso o pagamento seja feito por meio da CETIP, a CETIP deverá ser comunicada com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

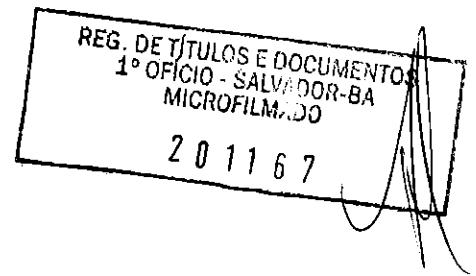
5.3.7 Caso os recursos recebidos na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, inclusive em decorrência da execução da Fiança, não sejam suficientes para quitar simultaneamente todas as obrigações relativas às Debêntures, tais recursos deverão ser imputados na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos pela Emissora e/ou pela Fiadora nos termos desta Escritura e/ou da Fiança, que não sejam os valores a que se referem os itens "b" e "c" a seguir; (b) os Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos nos termos desta Escritura; e (c) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário. A Emissora e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das obrigações decorrentes das Debêntures que não tiver sido pago, sem prejuízo dos encargos incidentes, enquanto não for pago, declarando a Emissora e a Fiadora, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança por meio de processo de execução judicial.



6. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, nos Contratos de Garantia e de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor, a Emissora obriga-se a:

- a) preparar as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
- b) submeter as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social à auditoria por auditor independente registrado na CVM;
- c) no prazo de 3 (três) meses contados da data de encerramento do seu exercício social, divulgar em sua página na internet e enviar à CETIP e ao Agente Fiduciário as demonstrações financeiras da Emissora relativas a cada exercício social, acompanhadas de notas explicativas e do parecer de auditores independentes, junto da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do índice financeiro Dívida Líquida/Dividendos Recebidos da Emissora, previsto abaixo no item (x) desta cláusula, devidamente auditados pelos auditores independentes contratados pela Emissora, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários bem como de declaração assinada por representante legal da Emissora com poderes para tanto atestando o cumprimento de todas as obrigações constantes da Emissão;
- d) por um prazo de 3 (três) anos contados da Data de Emissão, manter os documentos mencionados na alínea “c” acima em sua página na internet;
- e) observar as disposições da Instrução CVM n.º 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no que se refere a dever de sigilo e às vedações à negociação;
- f) divulgar, em sua página na internet, a ocorrência de qualquer fato relevante, conforme definido no artigo 2.º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e à CETIP;
- g) não divulgar ao público informações referentes à Emissora e à Emissão em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”);
- h) cumprir com todas as obrigações constante desta Escritura, especialmente aquelas relacionadas à Instrução CVM 476, incluindo o artigo 17, e ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- i) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela CETIP;



j) fornecer ao Agente Fiduciário:

- 1) em até 1 (um) Dia Útil após sua notificação pelo Agente Fiduciário ou a ciência pela Emissora, o que ocorrer primeiro, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência do inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; e/ou de Hipótese de Vencimento Antecipado; (2) informações ou documentos a respeito do descumprimento de índices financeiros; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer outro evento que possa ter (i) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira ou de outra natureza), nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais ou nas perspectivas da Emissora, da Fiadora ou de qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora; ou (ii) qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora ou da Fiadora de cumprir suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia ("Efeito Adverso Relevante");
 - 2) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas sobre qualquer informação que lhe venha a ser razoavelmente solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em menor prazo; e
 - 3) no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de sua ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento em decorrência do qual as demonstrações financeiras da Emissora deixem de refletir a real condição econômica e financeira da Emissora;
- k) informar ao Agente Fiduciário, ao Banco Liquidante e à CETIP, sobre a realização de qualquer pagamento antecipado das Debêntures, com antecedência de no mínimo 2 (dois) Dias Úteis da data prevista para o respectivo pagamento antecipado;
- l) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa fé nas esferas administrativa e judicial;
- m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas;
- n) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;

- o) manter livros de registro contábeis adequados, nos quais lançamentos completos e corretos sejam feitos de todas as negociações e operações relativas a seus respectivos negócios e atividades;
- p) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário no CETIP21 até sua liquidação, arcando com os respectivos custos;
- q) contratar e manter contratados, às suas expensas, os prestadores de serviços relativos às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante e a CETIP;
- r) efetuar, desde que assim solicitado pelo Agente Fiduciário, o pagamento das despesas razoáveis e devidamente comprovadas incorridas pelo Agente Fiduciário, sendo que as despesas individuais acima de R\$2.000,00 (dois mil reais) ou as despesas mensais agregadas acima de R\$5.000,00 (cinco mil reais) devem ser, sempre que possível, previamente acordadas com a Emissora, sem que isso venha a implicar, entretanto, em cerceamento dos direitos dos Debenturistas, de qualquer forma;
- s) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação de qualquer Assembleia Geral pela Emissora;
- t) convocar, em até 1 (um) Dia Útil, Assembleia Geral para deliberar sobre quaisquer das matérias que sejam do interesse dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário, deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça no prazo aplicável; e
- u) comparecer às Assembleias Gerais, sempre que solicitada;
- v) se obriga desde já a enviar os atos societários, dados financeiros e o organograma de seu grupo societário, o qual deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para a realização do relatório citado no Inciso (xiii) da Cláusula 7.4 abaixo, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo previsto na Inciso (xiv) da Cláusula 7.4. abaixo;
- w) a Emissora obriga-se a notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- x) manter, a partir de 1 de janeiro de 2018 e até o término do prazo de vigência das Debêntures, os seguintes índices financeiros medidos pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora Recebidos pela Fiadora, os quais serão apurados anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e individuais, restando claro que, para fins desta Cláusula, a definição de Dívida Líquida

representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora:

- 1) entre 1 de janeiro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2018, inclusive, 5,0x;
e
 - 2) entre 1 de janeiro de 2019, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, 3,5x.
- y) em caso de qualquer reestruturação prevista nos itens (2), (3) e (4) da alínea (k) da Cláusula 5.3.1.1 acima, como condição para a formalização de tal operação, a Emissora obriga-se a enviar ao Agente Fiduciário, com prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores à formalização da operação, declaração atestando que tal operação não gera passivos e/ou ônus adicionais aos existentes em 20 de maio de 2016.

6.2 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima, a partir de 01 de janeiro de 2018 a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados, a Emissora deverá constituir em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada ("Cessão Fiduciária Adicional"), que deverá corresponder a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, até o término do prazo de vigência das Debêntures (ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 6.4 abaixo), nos termos de Contrato de Cessão Fiduciária de Conta Vinculada ("Contrato de Cessão Fiduciária Adicional") constante do Anexo 6.2.

6.2.1 A constituição (ou reconstituição, nos termos da Cláusula 6.4 abaixo) da Cessão Fiduciária Adicional deverá ocorrer em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data do referido descumprimento (ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Emissora de tais documentos, em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das formalidades necessárias para o registro da Cessão Fiduciária Adicional, caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos, da Cessão Fiduciária Adicional), mediante (1) a contratação do Itaú Unibanco S.A. como banco depositário da conta vinculada, (2) a celebração, pela Emissora, Agente Fiduciário, Fiadora e Itaú Unibanco S.A., na qualidade de banco depositário da conta vinculada, do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, (3) o registro do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional no(s) competente(s) cartório(s), conforme indicados no próprio Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, e (4) o aditamento à presente Escritura, na forma prevista em seu Anexo 6.2.1, para incluir, sempre e onde cabível, a nova estrutura de garantias da Emissão, o qual deverá ser averbado na JUCERJA e no competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

6.2.2 A Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora ficam, se for o caso, autorizados a celebrar todos e quaisquer documentos, incluindo-se o competente Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, para fins de formalização e fiel cumprimento da obrigação da Emissora de que trata a Cláusula 6.2 acima.

6.3 Caso, nos termos do item (x) da Cláusula 6.1 acima e nos termos da Cláusula 6.2 acima, a Emissora venha, respectivamente, a descumprir os índices financeiros acordados e a obrigação de constituição da Cessão Fiduciária Adicional, a Emissora e a Fiadora, esta por si e pela OEINV, por meio da presente Escritura, declaram-se cientes e concordam, e a Emissora e as Garantidoras, por meio do Contrato de Alienação Fiduciária, declarar-se-ão cientes e concordarão, que não poderão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, nos termos e de acordo com o §3º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, declarar e distribuir dividendos da Emissora, incluindo-se no que diz respeito ao dividendo obrigatório, sob pena de incorrerem na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (b) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.3.1 Caso a Emissora e as Garantidoras venham a ficar impedidas de declarar e distribuir dividendos, nos termos da Cláusula 6.3 acima, a Fiadora se obriga, a partir de tal impedimento e até o término do prazo de vigência das Debêntures, no caso de ingresso de qualquer acionista no capital social da Emissora, a notificar, por escrito, tal acionista, antes da data de aceitação da entrada de tal acionista, do impedimento contratual de deliberação e distribuição de dividendos até o término do prazo de vigência das Debêntures e obter sua prévia concordância.

6.4 Caso a Emissora venha a descumprir os índices financeiros acordados no item (x) da Cláusula 6.1 acima e constitua a Cessão Fiduciária Adicional em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de que trata a Cláusula 6.2 acima, a Emissora poderá, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, desde que volte a observar os índices financeiros ora acordados, liberar a Cessão Fiduciária Adicional e resilir o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional, sendo certo que, no caso de novo descumprimento, pela Emissora, dos índices financeiros acordados, a Cessão Fiduciária Adicional, o Contrato de Cessão Fiduciária Adicional e um novo aditamento em termos substancialmente iguais aos termos da minuta de aditamento constante do Anexo 6.2.1 a esta Escritura, e nos termos e prazos aqui previstos, deverão ser imediata e novamente constituídos / celebrados, sob pena de incorrer na hipótese de vencimento antecipado prevista no item (aa) da Cláusula 5.3.1.1 acima.

6.4.1 O direito da Emissora de liberar a Cessão Fiduciária Adicional e sua obrigação de reconstituí-la nos termos da Cláusula 6.4 desta Escritura e de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária Adicional perdurarão durante todo o prazo de vigência da Emissão.

6.5 As obrigações adicionais da Fiadora são as listadas a seguir:

- a) fornecer ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua ciência, (1) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer das Garantidoras, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia; (2) informações ou documentos a respeito da ocorrência de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (3) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que possa ter um Efeito Adverso Relevante;

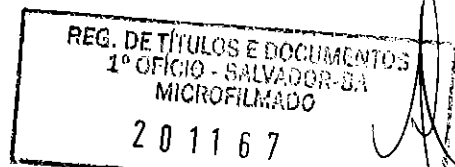
- b) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- c) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para a manutenção do regular exercício de suas atividades, se houver;
- d) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as suas obrigações aqui previstas, se houver; e
- e) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da sua ciência, o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se falsas, inconsistentes, incorretas e/ou insuficientes.

7. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1 A Emissora constitui e nomeia a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

7.1.1 O Agente Fiduciário declara:

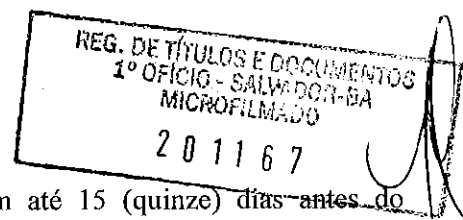
- (i) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3.º, da Lei das Sociedades por Ações, e artigo 10 da Instrução CVM n.º 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la ("Instrução CVM 28"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura e nos Contratos de Garantia;
- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, os Contratos de Garantia e todas as suas Cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir com suas obrigações previstas em tais instrumentos, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;



- (vii) que esta Escritura e os Contratos de Garantia constituem obrigações legais, válidas, vinculativas e eficazes do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (ix) aceitar a obrigação de acompanhar a ocorrência das hipóteses de vencimento antecipado, descritas na Cláusula 5.3 desta Escritura;
- (x) que a celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia e o cumprimento de suas obrigações neles previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas Debêntures da Terceira Emissão, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, a serem convoladas para a espécie com garantia real, representadas pelas Garantias, com garantia adicional fidejussória da Fiadora, com vencimento em 28 de abril de 2017, em que foram emitidas 19.000 (dezenove mil) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento e nas Debêntures da Segunda Emissão da Odebrecht Energia do Brasil S.A, consistindo em debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, com vencimento em 10 de setembro de 2016, em que foram emitidas 12.200 (doze mil e duzentas) debêntures, na data de emissão, no valor de R\$122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). Até a presente data não foi verificado qualquer evento de resgate antecipado, amortização, conversão, repactuação e/ou inadimplemento;
- (xii) que verificou a veracidade das declarações e informações prestadas nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, por meio das informações fornecidas pela Emissora e pelas Garantidoras, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura e nos Contratos de Garantia tem poderes bastantes para tanto.

7.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 7.3 abaixo.

7.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora ou por Debenturistas representando, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures, ou pela CVM.



7.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário.

7.3.2 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, solicitando sua substituição.

7.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo da distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

7.3.4 A substituição do Agente Fiduciário, em caráter permanente, fica sujeita à (a) comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8.º da Instrução CVM 28 e (b) eventuais normas posteriores.

7.3.5 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos, onde será inscrita a presente Escritura.

7.3.6 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

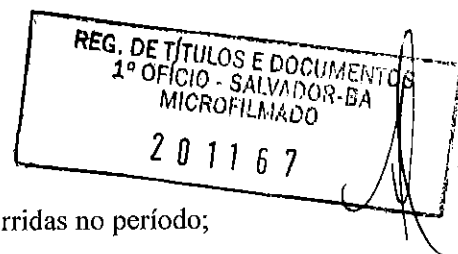
7.3.7 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

7.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

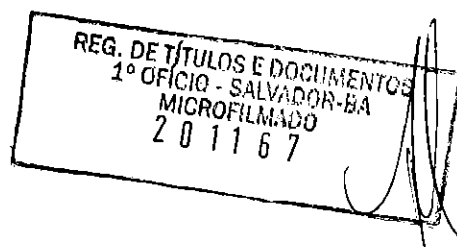
7.4 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens e negócios;

- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e eventuais aditamentos, às expensas da Emissora, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) verificar a regularidade da constituição da Fiança e dos Contratos de Garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o exercício de suas funções, de forma justificada e dentro dos limites da razoabilidade, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.9 desta Escritura;
- (xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1.º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigação prestação de informações pela Emissora;



- (b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;
 - (c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (e) amortização do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (g) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração;
 - (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e demais documentos da Oferta;
 - (i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - (j) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, conforme previsto no artigo 12, inciso XVII, alínea (k), itens 1 a 7, da Instrução CVM 28: denominação da companhia ofertante; valor da emissão; quantidade de debêntures emitidas; espécie; prazo de vencimento das debêntures; tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores; eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período; e
 - (k) declaração sobre a suficiência e exequibilidade das Garantias;
- (xiv) colocar o relatório de que trata o item (xiii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
- (a) na sede da Emissora;
 - (b) na sede do Agente Fiduciário;



- (c) na CVM;
 - (d) na CETIP; e
 - (e) no endereço do Coordenador Líder;
- (xv) publicar, às expensas da Emissora, anúncio comunicado aos Debenturistas de que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item (xiv) acima;
- (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador Mandatário e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP a divulgarem, a qualquer momento, a posição das Debêntures, bem como relação dos Debenturistas;
- (xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, nos casos previstos nesta Escritura;
- (xviii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura (inclusive da Fiança) e dos Contratos de Garantia, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer, conforme informações públicas disponíveis e/ou obtidas junto aos administradores da Emissora, informado prontamente aos Debenturistas as eventuais inadimplências verificadas;
- (xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, de obrigações assumidas na presente Escritura e/ou em qualquer dos Contratos de Garantia, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais. Comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à CETIP; e
- (xx) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado, o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pelo Agente Fiduciário através de sua central de atendimento e/ou *website*.

7.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora e/ou de qualquer das Garantidoras sob esta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia, observados os termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia:

- (i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário,

conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios correspondentes e demais encargos devidos nas condições especificadas;

- (ii) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento integral dos Debenturistas;
- (iii) requerer a falência, nos termos previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, da Emissora;
- (iv) tomar todas as providências para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (v) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial e/ou insolvência da Emissora.

7.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas na Cláusula 7.5 (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, estes assim o autorizar(em), por deliberação da unanimidade das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em circulação quando tal hipótese se referir ao disposto na Cláusula 7.5 (v) acima.

7.7 Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, o correspondente a uma remuneração anual de (i) R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a Emissão, devida até 20 de maio de 2016 (exclusive); e (ii) R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) cada uma, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil contado de 20 de maio de 2016, e os demais pagamentos nas mesmas datas dos anos subsequentes, devida desde 20 de maio de 2016 (inclusive) até a Data de Vencimento ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.7.1 As parcelas citadas no item 7.7 acima serão reajustadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA/IBGE") ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do respectivo primeiro pagamento, conforme itens (i) e (ii) da Cláusula 7.7 acima, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

7.7.2 As parcelas citadas no item acima serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto sobre a Renda), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

7.7.3 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso

sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

7.7.4 A remuneração será devida mesmo após a Data de Vencimento, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora e não inclui o pagamento de honorários a terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

7.7.5 Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário ou alteração nas características e/ou garantias da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário, em comum e prévio acordo com a Emissora, a revisão dos honorários acima dispostos.

7.7.6. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, desde que as despesas tenham sido, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, as quais serão consideradas aprovadas caso a Emissora não se manifeste no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário.

7.7.7. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 10 (dez) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

7.7.8. As remunerações não incluem as despesas com viagens, alimentação, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, sempre que possível, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento da Emissora. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da presente operação, serão suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser adiantadas pelos Debenturistas.

7.7.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas e razoáveis. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30

(trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.7.10 As despesas a que se refere esta Cláusula 7.7.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas razoavelmente e de forma comprovada com: (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (ii) extração de certidões; (iii) locomoções entre Estados da Federação, alimentação e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções; e (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

7.7.11 Para fins do artigo 174, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, o Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, desde já aprova a redução de capital social da Emissora que se faça necessário para fins de distribuição dos recursos oriundos desta Emissão para os acionistas da Emissora.

7.7.12 O Agente Fiduciário compromete-se a agir em conformidade com as instruções transmitidas pelos Debenturistas, não podendo ser responsabilizado pelos prejuízos decorrentes do estrito cumprimento das orientações destes, salvo nos casos em que os prejuízos aos Debenturistas forem causados por culpa ou dolo do Agente Fiduciário no exercício de suas funções, nos termos dos artigos 68, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e 17 da Instrução CVM 28.

8. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

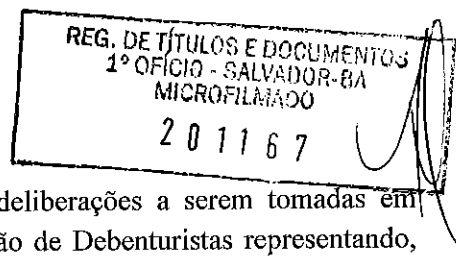
8.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

8.3. A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos desta Escritura, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

8.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer *quorum*.

8.5 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.



Exceto pelo disposto na Cláusula 8.5.1 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco inteiros por cento) das Debêntures em circulação.

8.5.1 Não se aplica o *quorum* a que se refere à Cláusula 8.5 acima às alterações (a) de *quorum* previsto nesta Escritura de Emissão; (b) dos Juros Remuneratórios; (c) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão devidos aos Debenturistas; (d) do prazo de vigência das Debêntures; (e) da espécie das Debêntures; (f) da criação de evento de repactuação; (g) de qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado; e (h) de qualquer das Garantias, inclusive no caso de renúncia, as quais deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em circulação. Para que não restem dúvidas, no caso de perdão temporário, o *quorum* será de 75% (setenta e cinco inteiros por cento).

8.6 Para os fins de cálculo do *quorum* de instalação e de deliberação nos termos desta Escritura de Emissão, "Debêntures em circulação" significam todas as Debêntures subscritas, integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, à Emissora ou a qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora ou qualquer de seus diretores ou conselheiros e respectivos parentes até segundo grau.

8.7 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.

8.8 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

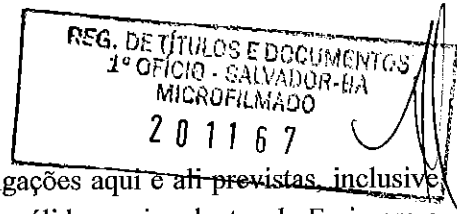
8.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.10 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

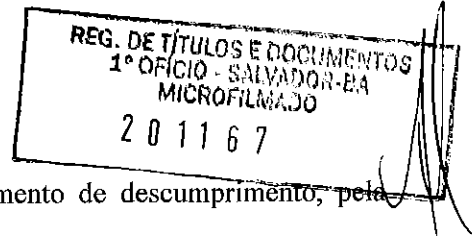
9. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

9.1 A Emissora declara e garante nesta data que:

- a) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e os Contratos de Garantia e a cumprir todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- c) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura e dos Contratos de Garantia têm poderes bastantes para tanto;



- d) esta Escritura e os Contratos de Garantia e as obrigações aqui e ali previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- e) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- f) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- g) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2012 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora, naquela data e para aqueles períodos, e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis estabelecidos na regulamentação aplicável;
- h) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- i) a celebração, os termos e as condições desta Escritura e dos Contratos de Garantia, o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas (1) não infringem seus documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (4) não resultarão em (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Emissora, exceto pelas Garantias Reais;
- j) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, está cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- k) está em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- l) nesta data, não tem conhecimento da existência de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental envolvendo a Emissora, de qualquer forma;
- m) (1) não há descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal, exceto conforme informado por escrito ao Agente

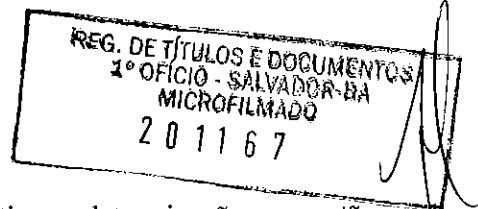


Fiduciário e aos Debenturistas; (2) não tem conhecimento de descumprimento, pela Emissora, de ordem judicial, administrativa ou arbitral;

- n) não tem conhecimento de qualquer ação ou processo judicial, administrativo ou arbitral ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou qualquer dos Contratos de Garantia; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura, qualquer dos Contratos de Garantia ou a Fiança; e
- o) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

9.2 A Fiadora declara, conforme aplicável, na data de assinatura da presente Escritura, que:

- a) está devidamente autorizada a celebrar a presente Escritura e a cumprir todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- b) as pessoas que os representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- c) esta Escritura e as obrigações aqui previstas, inclusive em relação à Fiança, constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;
- d) tem plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI Over, tendo sido a forma de cálculo dos Juros Remuneratórios acordada por livre vontade da Fiadora, em observância ao princípio da boa-fé;
- e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, não tendo ocorrido, na presente data, qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado;
- f) os documentos, as informações e os materiais informativos fornecidos são verdadeiros, consistentes, corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos;
- g) a celebração, os termos e as condições desta Escritura, o cumprimento das obrigações aqui previstas, conforme aplicável: (1) não infringem seus respectivos documentos societários; (2) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Fiadora seja parte; (3) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Fiadora; e (4) não resultarão em: (i) vencimento antecipado ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento; ou (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre ativo ou bem da Fiadora, exceto pela Alienação Fiduciária;



- h) exceto por leis, regulamentos, normas administrativas e determinações que estão sendo questionadas de boa-fé, nas esferas administrativa e judicial, estão cumprindo as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- i) exceto por obrigações que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, estão em dia com pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- j) exceto pelas contingências informadas nas demonstrações financeiras auditadas da Fiadora, não há: (1) descumprimento, pela Fiadora, de qualquer obrigação financeira, disposição contratual ou legal ou de ordem judicial, administrativa ou arbitral, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (2) qualquer ação judicial ou procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental: (i) que possa ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura, exceto conforme informado por escrito ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas; ou (ii) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura ou a Fiança; e
- k) não há qualquer ligação entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções.

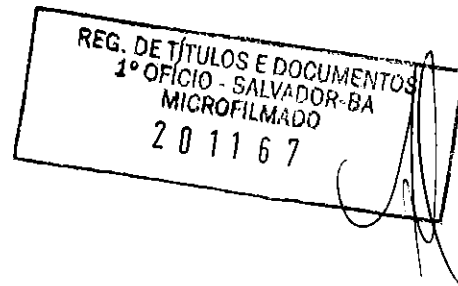
9.3 A Emissora se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos ou despesas, devidamente comprovados (incluindo custos judiciais e honorários advocatícios razoáveis), diretamente incorridos pelos Debenturistas em razão da falsidade ou da incorreção de quaisquer das declarações prestadas acima.

9.4 A Emissora e a Fiadora, na data de sua ciência, comprometem-se a notificar o Agente Fiduciário e os Debenturistas caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes, podendo ou não ter um Efeito Adverso Relevante na capacidade da Emissora ou da Fiadora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura.

10. NOTIFICAÇÕES

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

W



- (i) Para a Emissora:
ODEBRECHT ENERGIA S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com
- (ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas 4200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304
22640-102 Rio de Janeiro, RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro, Sra. Marcelle Motta Santoro e Sr. Marco Aurélio Ferreira
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
e-mail: operacional@pentagonotrustee.com.br
- (iii) Para a Fiadora:
ODEBRECHT S.A.
Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com

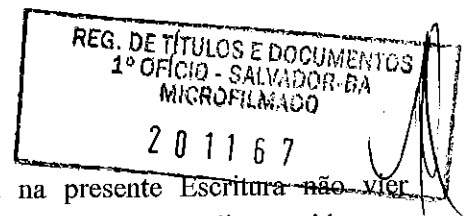
10.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 1 (um) Dia Útil após o envio da mensagem.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser imediatamente comunicada às demais Partes.

11.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “Dia Útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados nacionais ou ainda, quando não houver expediente bancário na Cidade do Rio de Janeiro, ressalvados os casos de pagamentos que devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente “Dia Útil” será qualquer dia da semana, exceto sábado, domingo ou feriado



nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

11.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora ou da Fiadora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

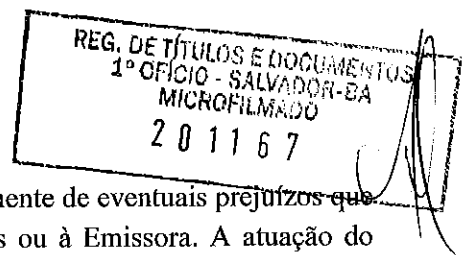
11.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e do artigo 784, incisos I, III e V, do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, e dos artigos 497 e seguintes, 806, 815 e seguintes do Novo Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

11.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

11.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura, bem como de seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

11.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou, ainda, em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, ou por seus colaboradores, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora de elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

11.10 O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos

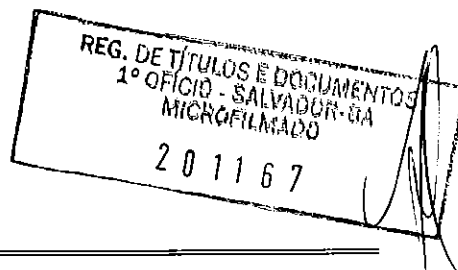


Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12. **FORO**

12.1 Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.”

[ANEXO 6.2]



“

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DECORRENTES DE
CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

ENTRE

ODEBRECHT ENERGIA S.A
(como Cedente)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
(como Cessionário e Agente Fiduciário)

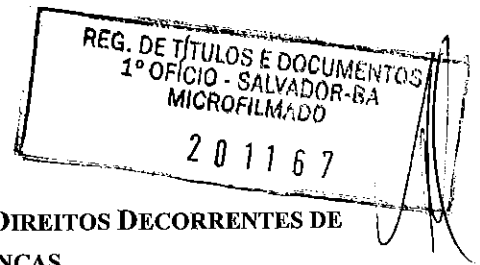
ITAÚ UNIBANCO S.A.
(como Banco Depositário)

E

ODEBRECHT S.A.
(como Fiadora)

DATADO DE [•] DE [•] DE [•]

W



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DECORRENTES DE
CONTA VINCULADA E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Direitos Decorrentes de Conta Vinculada e Outras Avenças (o “Contrato”):

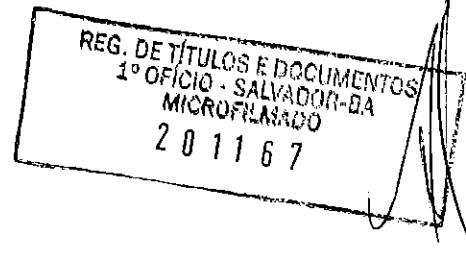
- (i) **ODEBRECHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia” ou “Cedente”);

- (ii) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário” ou “Cessionário”), nomeada para representar a comunhão dos interesses dos debenturistas da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Companhia (“Debenturistas” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

- (iii) **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, n.º 100, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.701.190/0001-04, neste ato representado nos termos de seu Estatuto Social (“Banco Depositário”); e

- (iv) **ODEBRECHT S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, (“Fiadora” e, em conjunto com a Cedente, o Cessionário e o Banco Depositário, “Partes” ou, isoladamente, “Parte”),

PREÂMBULO



CONSIDERANDO QUE:

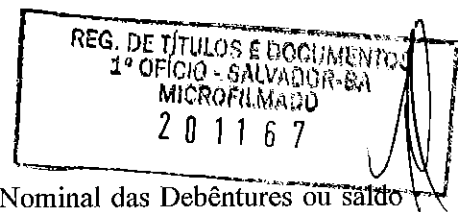
- (1) a Companhia, na qualidade de emissora, celebrou o Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., conforme aditado (“Escritura de Emissão”) para a emissão de 30.000 (trinta mil) debêntures, no valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) cada uma (“Debêntures”);
- (2) a Companhia, nos termos da Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, possui, em determinadas condições, dentre elas a de descumprimento de determinados índices financeiros, a obrigação de constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada (“Conta Vinculada” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente);
- (3) a Companhia descumpriu os índices financeiros estipulados na Cláusula 6.1., item (x) da Escritura de Emissão;
- (4) a Cedente, nos termos da Escritura, obrigou-se, em caso de descumprimento de determinados índices financeiros, a abrir a Conta Vinculada e constituir a Cessão Fiduciária, que, em conjunto com a Fiança e às demais garantias constituídas nos termos da Escritura de Emissão, são dadas em garantia do pagamento pontual e integral das obrigações principais e acessórias da Cedente, no âmbito da Emissão;
- (5) em razão da abertura da Conta Vinculada e constituição da Cessão Fiduciária, as Partes desejam estabelecer os termos e condições sob as quais a Conta Vinculada será movimentada; e
- (6) o Agente Fiduciário é aqui nomeado para agir como representante dos Debenturistas e, consequentemente, credores, com relação a todas as questões relativas à Cessão Fiduciária,

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

Os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Contrato e aqui não definidos terão os mesmos significados que anteriormente lhes foram atribuídos na da Escritura de Emissão.

Cláusula Primeira Da Cessão Fiduciária

1.1. Cessão Fiduciária. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do artigo 66-B, da Lei n.º 4.728/65, com a redação dada pela Lei n.º 10.931/04 e pelo Decreto Lei n.º 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel, integral e imediato pagamento das Debêntures e de todas e quaisquer obrigações, principais e/ou acessórias, atuais e futuras, da Companhia, estipuladas na



Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo (i) o Valor Nominal das Debêntures ou saldo do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos da Escritura de Emissão, e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Emissora (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I deste Contrato, a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente em garantia aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos (atuais e futuros) e direitos de crédito, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames:

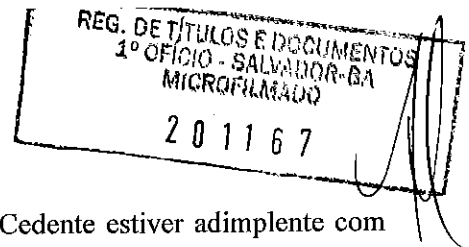
todos os direitos creditórios da Companhia sobre todos os valores a serem depositados a qualquer tempo e mantidos na Conta Vinculada n.º [•], mantida junto ao banco n.º [341], [Itaú Unibanco S.A.], agência n.º [•], de titularidade da Companhia, correspondentes a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal das Debêntures, se houver, ambos conforme previstos na Escritura de Emissão (“Direitos Creditórios”); e

todos os direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada.

1.1.1. Em consequência da Cessão Fiduciária da Conta Vinculada mencionada acima, o Cessionário deterá o domínio resolúvel e a posse indireta sobre os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada, constituindo a Cedente depositária fiel dos Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada, nos termos do artigo 1.363 do Código Civil Brasileiro e demais disposições legais aplicáveis.

1.2. Mecanismo da Conta Vinculada. A Cedente reconhece e concorda que os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada já depositados na Conta Vinculada estão fiduciariamente cedidos ao Cessionário como garantia das Obrigações Garantidas. Além disso, a Conta Vinculada não será de livre movimentação, devendo os recursos ali depositados serem geridos e controlados exclusivamente pelo Banco Depositário conforme as instruções recebidas do Cessionário, que deverão observar o disposto na Escritura de Emissão.

1.2.1. Os recursos mantidos na Conta Vinculada ficarão retidos até que a Cedente comprove ao Cessionário que cumpriu o Índice Financeiro (conforme definido abaixo) estipulado para o respectivo período, conforme descrito na Escritura de Emissão e transcrito abaixo. Nesta hipótese, após ter recebido a comprovação referente ao cumprimento do Índice



Financeiro (conforme definido abaixo), e se, e somente se, a Cedente estiver adimplente com todas as suas obrigações previstas na Escritura de Emissão, o Cessionário encaminhará notificação ao Banco Depositário para que este libere os recursos depositados na Conta Vinculada para a conta n.º [●], mantida junto ao banco n.º [341], [Itaú Unibanco S.A.], agência n.º [●], de titularidade e livre movimentação da Cedente (“Conta de Livre Movimentação da Cedente”). O Banco Depositário não será responsável pela verificação ou veracidade de tal notificação, sendo, desde já, autorizado pelas Partes a acatar qualquer notificação neste sentido a este encaminhada pelo Cessionário.

1.2.2. Para fins da Cláusula 1.2.1 acima e nos termos da Escritura de Emissão, o “Índice Financeiro” deverá ser medido pela relação Dívida Líquida/Dividendos da Emissora recebidos pela Fiadora, os quais serão apurados anualmente pela Emissora com base em suas demonstrações financeiras anuais e individuais, restando claro que, nos termos da Escritura de Emissão, a definição de Dívida Líquida representa os financiamentos nos quais a Emissora seja tomadora menos o caixa e aplicações financeiras da Emissora. A partir de 1 de janeiro de 2018, a Emissora deverá observar os seguintes Índices Financeiros:

entre 01 de janeiro de 2018, inclusive, e 31 de dezembro de 2018, inclusive, 5,0x; e

entre 01 de janeiro de 2019, inclusive, e 31 de dezembro de 2021, inclusive, 3,5x.

1.2.3. Nos termos da Escritura de Emissão e da Cláusula 5.1 abaixo, este Contrato de Cessão Fiduciária poderá ser resilido e a Cessão Fiduciária liberada no caso da Cedente voltar a observar os Índices Financeiros mencionados acima. Não obstante, caso a Cedente volte a descumprir o Índice Financeiro estipulado para o período, a Emissora estará obrigada a constituir novamente a presente Cessão Fiduciária, nos mesmos termos do presente Contrato de Cessão Fiduciária, e a manter valores correspondentes a, no mínimo, 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal das Debêntures, se houver.

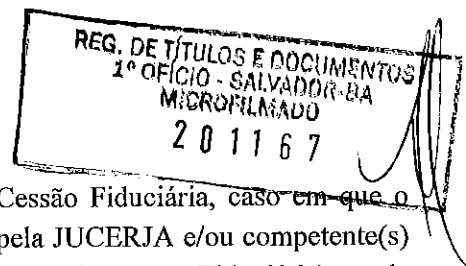
Cláusula Segunda

Registro da Cessão Fiduciária

2.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato, obrigando-se, a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias para que se efetive referido registro às custas da Cedente, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação do presente Contrato, sob pena de infração contratual.

2.1.1 Sem prejuízo do acima disposto a Cedente irá:

- (a) no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis a partir da presente data (ressalvadas as hipóteses em que a JUCERJA, no caso de aditamento à Escritura de Emissão e/ou o(s) competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos, após o arquivamento, pela Cedente, de tais documentos em tais órgãos, requeiram, de forma comprovada, mais tempo para conclusão das



formalidades necessárias para registro da Cessão Fiduciária, caso em que o prazo será estendido até o efetivo registro, pela JUCERJA e/ou competente(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos da Cessão Fiduciária), ou da data de assinatura de qualquer aditamento ao Contrato eventualmente celebrado, conforme o caso, registrar este Contrato perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos do domicílio da Cedente, da Fiadora e dos domicílios do Agente Fiduciário e Banco Depositário;

- (b) atender de forma diligente quaisquer exigências que tal(is) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos venha(m) a fazer com relação ao registro deste Contrato no menor prazo possível; e
- (c) envidar seus melhores esforços para que este Contrato esteja devidamente registrado perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos indicado(s) acima o mais rápido possível.

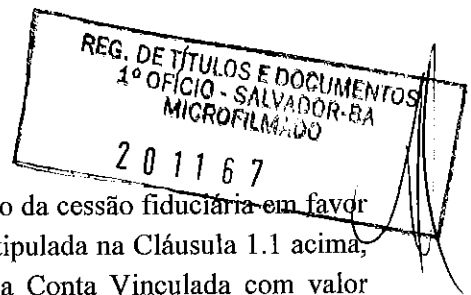
2.1.2 Sem prejuízo do acima disposto, de forma tempestiva, a Cedente deverá encaminhar ao Agente Fiduciário cópia registrada perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos indicado(s) acima do presente Contrato, confirmando que a Conta Vinculada foi cedida fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e registrados como direito de garantia sem a existência de nenhum outro direito de garantia real com relação a tais Direitos Creditórios.

2.1.3. Sem prejuízo das obrigações da Cedente acima previstas, com relação à obrigação mencionada na Cláusula 2.1 acima, a Cedente, neste ato, outorga em favor do Agente Fiduciário mandato para agir em seu nome com o fim específico de tomar todas as providências necessárias para realizar o registro do presente Contrato perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos indicado(s) acima e cumprir todas as exigências feitas pelo(s) respectivo(s) Oficial(is) de Registro, caso a Cedente não cumpra com suas obrigações mencionadas na Cláusula 2.1 acima.

2.2. Todos os custos e despesas incorridos em decorrência do(s) registro(s) mencionado(s) nesta Cláusula Segunda serão de responsabilidade exclusiva da Cedente.

Cláusula Terceira Reforço de Garantia

3.1 Com exceção do disposto na Cláusula 1.2.1, na hipótese de a garantia prestada pela Cedente por força deste Contrato vir a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar ou tiver seu valor reduzido, por qualquer motivo, a Cedente ficará obrigada a reforçá-la no Dia Útil subsequente à data de descumprimento, de modo a recompor integralmente a garantia originalmente prestada, por meio do depósito de recursos suficientes para manter o valor mínimo de que trata a Cláusula 1.1 acima ("Reforço de Garantia").



3.2 O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio da cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário de novos Direitos Creditórios na forma estipulada na Cláusula 1.1 acima, a fim de manter a todo e qualquer tempo o montante total da Conta Vinculada com valor mínimo equivalente a 3 (três) meses do valor devido de Juros Remuneratórios e amortização de principal, se houver, ambos nos termos da Escritura de Emissão, até o término do prazo de vigência das Debêntures, exceto se ocorrer o disposto na Cláusula 1.2.1 deste Contrato.

Cláusula Quarta

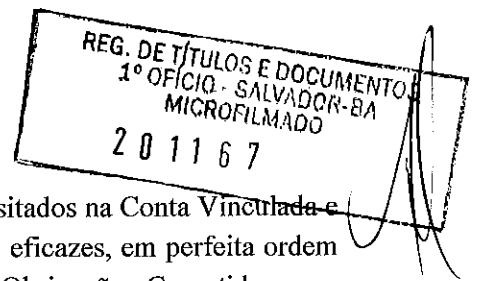
Declarações e Garantias das Partes

4.1. Declarações e Garantias da Cedente. A Cedente declara, reconhece e garante, sob as penas da lei:

- (i) ser a legítima e exclusiva titular dos Direitos Creditórios, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer gravames, ônus, penhor, opção ou restrição de qualquer natureza, obrigando-se a Cedente a assim mantê-los durante o prazo de vigência deste Contrato;
- (ii) incidir o gravame ora constituído sobre todos os Direitos Creditórios da Cedente e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada; e
- (iii) que após o(s) devido(s) registro(s) no(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), o ônus sobre os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada constituirá um direito real de garantia, válido e exequível contra quaisquer terceiros, de acordo com os termos e as condições da lei, deste Contrato e dos documentos a estes relacionados.

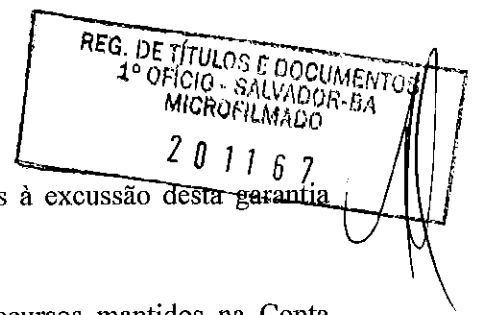
4.2. Obrigações Adicionais da Cedente. Em adição e sem prejuízo das demais obrigações previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em lei, a Cedente obriga-se a:

- (i) assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Cessionário, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que o Cessionário possa solicitar para: (a) proteger a Conta Vinculada, os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada; (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato; e (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato;
- (ii) cumprir todas as solicitações emanadas pelo Cessionário para regularização das obrigações eventualmente inadimplidas, conforme estabelecido neste Contrato, ou para excussão da presente garantia;
- (iii) exceto se ocorrer o disposto na Cláusula 1.2.1 desde Contrato, manter a presente garantia real, os recursos da Conta Vinculada, os direitos de créditos em relação às



aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada e as autorizações necessárias sempre existentes, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor até que tenham sido cumpridas as Obrigações Garantidas, sem qualquer restrição ou condição, mantendo a Conta Vinculada e os Direitos Creditórios totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames;

- (iv) cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, a Conta Vinculada, os Direitos Creditórios, os direitos de créditos em relação às aplicações financeiras realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (vi) informar ao Cessionário os detalhes de qualquer contingência, litígio, arbitragem ou processo judicial e/ou administrativo iniciado ou pendente que cause ou possa vir a afetar, no todo ou em parte a Conta Vinculada, os Direitos Creditórios, os direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (vii) pagar ou fazer com que sejam pagos (antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas) todos os tributos e/ou taxas presentes ou futuramente incidentes sobre a Conta Vinculada, os direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada e todas as despesas que, caso não sejam pagas, possam constituir um ônus ou gravame sobre a Conta Vinculada e sobre os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada;
- (viii) não celebrar qualquer contrato que possa restringir ou diminuir os direitos decorrentes deste Contrato ou a capacidade do Cessionário para alienar, ceder ou de outra forma dispor da Conta Vinculada, dos Direitos Creditórios ou dos direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada após a ocorrência e continuidade de qualquer evento de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
- (ix) praticar quaisquer atos e celebrar quaisquer documentos e instrumentos adicionais que forem necessários para preservar, e permitir que o Cessionário preserve os direitos, poderes, privilégios e autoridade que foram outorgados de acordo com este Contrato;
- (x) no caso de inadimplemento e/ou da ocorrência de qualquer evento de inadimplemento deste Contrato ou da Escritura de Emissão, respeitados os prazos de cura e demais condições previstas em tais documentos, não obstar todos e



quaisquer atos que sejam necessários ou convenientes à excussão desta garantia conforme estabelecido neste Contrato; e

- (xi) constituir novamente a Cessão Fiduciária, caso os recursos mantidos na Conta Vinculada sejam liberados para a Conta de Livre Movimentação da Cedente nos termos da Cláusula 1.2.1 acima, e, no entanto, volte a descumprir o Índice Financeiro estipulado para o respectivo período, de acordo com o previsto na Escritura de Emissão.

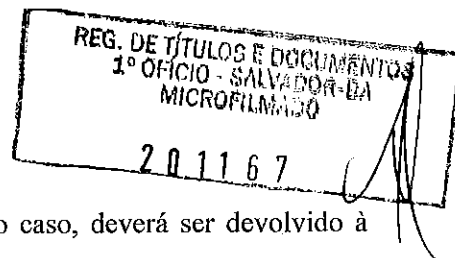
Cláusula Quinta

Vigência e Excussão

5.1. Vigência. Este Contrato permanecerá em vigor até que ocorra o integral cumprimento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 1.2.3 acima, com a consequente liberação destas, de acordo com as disposições e condições previstas na Escritura de Emissão e neste Contrato, ocasião em que o Cessionário deverá entregar à Cedente o respectivo instrumento de liberação, devidamente assinado.

5.2. Excussão. Na hipótese de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão ou no presente Contrato tornar-se devida e deixar de ser cumprida pontual, integral e fielmente pela Cedente, respeitados os prazos de cura e demais condições previstas em tais documentos, o Cessionário poderá, independentemente de qualquer notificação, promover a imediata utilização dos Direitos Creditórios e dos direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada para satisfazer as obrigações garantidas então vencidas e não liquidadas, mediante, se for o caso, a excussão judicial ou venda amigável dos Direitos Creditórios e dos direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada, nos termos da lei e em conformidade com os termos deste Contrato e da Escritura de Emissão, até o total adimplemento das obrigações. Neste sentido, se for o caso, o Cessionário terá o direito de imediatamente exercer sobre os Direitos Creditórios e direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, podendo dispor de, cobrar, receber, realizar, vender, ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios e dos direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada, nos termos e condições que os Debenturistas considerem apropriado, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer comunicação e/ou autorização adicional da Cedente.

5.3. Produto da Excussão. A Cedente e a Fiadora permanecerão responsáveis pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas que não tiverem sido pagas no âmbito da Escritura de Emissão, sem prejuízo dos acréscimos de Juros Remuneratórios, Encargos Moratórios e outros encargos incidentes sobre o saldo devedor das Obrigações Garantidas enquanto não forem pagas, declarando a Cedente, neste ato, se tratar de dívida líquida e certa, passível de cobrança extrajudicial ou por meio de processo de execução judicial. O produto da excussão que sobeje o



valor das Obrigações Garantidas efetivamente devidas, se for o caso, deverá ser devolvido à Cedente.

5.4. Cumulação de Garantias. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, da Cessão Fiduciária e da Fiança prestada pela Fiadora na Escritura de Emissão, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar ou executar todas ou cada uma das mencionadas garantias, indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou quitar as Obrigações Garantidas, ficando estabelecido, ainda, que a excussão ou a execução da Cessão Fiduciária independe de qualquer providência preliminar por parte do Cessionário perante a Cedente, tais como aviso, protesto, notificação, interpelação ou prestação de contas.

5.5. Procuração. Para os fins da Cláusula 5.2 acima, a Cedente neste ato nomeia e constitui o Cessionário, de forma irrevogável e irretroatável, como seu procurador, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso de inadimplemento da Cedente, de acordo com a Escritura de Emissão, e enquanto a Cessão Fiduciária em garantia ora constituída não for extinta conforme a Cláusula 5.1 acima: (a) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante o Banco Depositário da Conta Vinculada, qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Direitos Creditórios e alienação de direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada em caso de inadimplemento da Cedente nos termos da Escritura de Emissão e deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, utilizando o critério do melhor preço; (b) receber recursos oriundos da venda dos Direitos Creditórios e alienação de direitos de créditos em relação às aplicações financeiras, realizadas com os valores depositados na Conta Vinculada para o pagamento das Obrigações Garantidas; e (c) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato (agindo em boa fé). Para tanto, a Cedente deverá, imediatamente após a assinatura do presente instrumento, outorgar uma procuração ao Cessionário substancialmente na forma do Anexo II a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito durante o prazo de vigência deste Contrato, nos termos da Cláusula 5.2 acima.

Cláusula Sexta

Notificações e Comunicações

6.1. Comunicações e Notificações entre as Partes. Todos os avisos, notificações, exigências, solicitações, consentimentos, aprovações, declarações ou outras comunicações previstas neste Contrato serão efetuadas por escrito e serão consideradas como efetivadas (i) quando entregues em mãos ou através de entregador privado, mediante recibo, (ii) quando enviadas por fax, com confirmação de transmissão (o envio por fax deve ser seguido de envio dos originais por quaisquer dos outros meios permitidos nesta Cláusula, no prazo de 24 horas), ou (iii) 5 (cinco) dias após depositados no correio, através de carta registrada ou certificada, com aviso de recebimento. Qualquer comunicação por meio eletrônico (e-mail) só será considerada recebida quando confirmada pelo seu destinatário:

Para a Cedente:

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Rua Lemos Monteiro 120, 10º andar, Butantã
CEP 05501-050, São Paulo, SP
At.: Sr. Vinicius Narcizo
Tel.: (11) 3096-6088
e-mail: viniciusr@odebrecht.com



Para o Cessionário/Agente de Garantia:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca
CEP: 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Sra. Nathalia Machado Loureiro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Srta. Marcelle Santoro
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
e-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, n.º 707, 10.º andar, Jabaquara
CEP: 04309-010, São Paulo - SP
At.: Sr. Simey Raed Brandão / Sr. Denilson Delgado dos Santos
Telefone: (11) 5029-1664 / (11) 5029-1634
Fax: (11) 5029-2165
e-mail: simey.brandao@itau-unibanco.com.br / denilson.santos@itau-unibanco.com.br

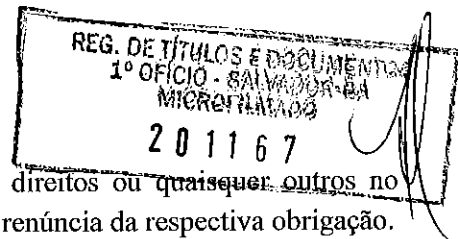
Cláusula Sétima

Disposições Diversas

7.1. Anexos. Os anexos deste Contrato são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvida ou discrepância entre o Contrato e quaisquer de seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato.

7.2. Efeito Vinculante. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e por seus herdeiros, sucessores e cessionários autorizados a qualquer título. As obrigações contidas neste Contrato não serão afetadas nas hipóteses de falência, reorganização, insolvência, morte, incapacidade de qualquer pessoa relacionada à Cedente ou ao Cessionário.

7.3. Renúncia. A renúncia de qualquer uma das Partes, relativamente a qualquer dos direitos atribuídos nos termos deste Contrato terá efeito somente se manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência de qualquer das Partes em fazer ou cumprir qualquer



dispositivo impedirá ou restringirá tal Parte de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento que julgar oportuno, tampouco constitui novação ou renúncia da respectiva obrigação.

7.4. Alteração ao Contrato. Este Contrato não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas Cláusulas, condições ou disposições, a não ser mediante prévio e comum acordo, por escrito, entre as Partes.

7.5. Autonomia das Disposições. Na hipótese de qualquer disposição deste Contrato ser considerada inválida ou inexecutável, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições aqui contidas não serão afetadas, permanecendo estas em pleno vigor. Mediante a determinação de que qualquer termo ou outra disposição seja inválida, ilegal ou impossível de ser aplicada, as Partes negociarão em boa fé para modificar este Contrato de modo a atingir tanto quanto possível o objetivo original.

7.6. Despesas. Todas as despesas relativas aos registros, para a boa formalização do Contrato, inclusive, com relação à constituição das garantias aqui vinculadas, serão arcadas integralmente pela Cedente.

7.7. Cessão pelo Cessionário. O Cessionário não poderá ceder ou transferir qualquer dos seus direitos ou obrigações decorrentes, ou posição jurídica ocupada nos termos deste Contrato, sem a autorização prévia, expressa e por escrito da Cedente, desde que esta esteja em dia com todas as Obrigações Garantidas.

7.8. Outros Documentos ou Atos. Além dos documentos ou atos expressamente mencionados neste Contrato, as Partes comprometem-se a assinar todos os documentos e a realizar todos os demais atos para o bom e fiel cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

7.9. O presente Contrato integra e complementa, para todos os efeitos legais, a Escritura de Emissão, sendo parte integrante e inseparável da mesma, devendo ser interpretado em conjunto com tal instrumento.

Cláusula Oitava

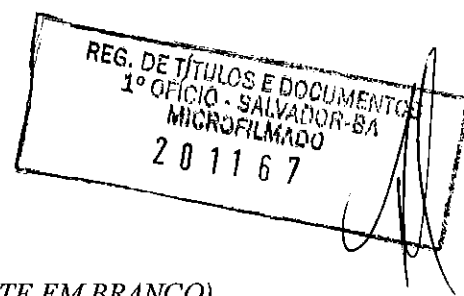
Lei Aplicável e Foro

8.1. Lei de regência. O presente Contrato será interpretado e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil em vigor.

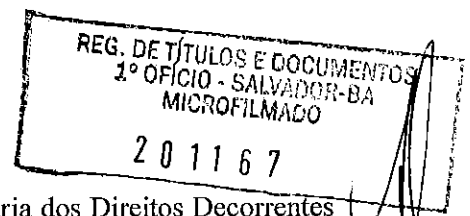
8.2. Foro. Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões ou divergências oriundas do presente Contrato, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos de direito, obrigando-se por si, por seus sucessores ou cessionários a qualquer título, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].



(RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTECIONALMENTE EM BRANCO)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Direitos Decorrentes de Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Odebrecht S.A. em [•] de [•] de [•].)

Cedente:

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Cessionário/Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Por:
Cargo:

Banco Depositário:

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Fiadora:

ODEBRECHT S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

Testemunhas:

1. 2.

Nome: Nome:

RG: RG:

CPF: CPF:

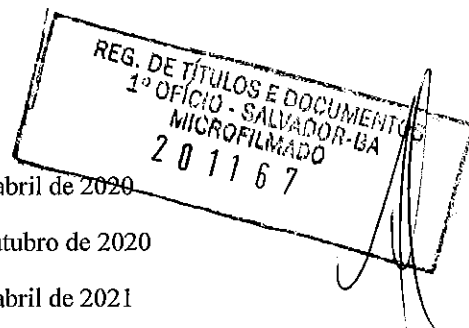


ANEXO I
DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para fins de cumprimento do artigo 1.362 do Código Civil, do artigo 66-B da Lei n.º 4.728/65 e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514/97, as Partes confirmam que as Obrigações Garantidas asseguradas pelo presente Contrato têm os seguintes termos e condições gerais:

- A. Valor do Principal:** R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).
- B. Pagamento do Valor Principal:** 18 de outubro de 2021.
- C. Taxa de Juros:** As Debêntures farão jus ao pagamento de juros remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão), a partir de 18 de outubro de 2013, ou da data do pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), ressalvadas as hipóteses de aquisição antecipada facultativa, resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- D. Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios serão pagos de acordo com a tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado e vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura:

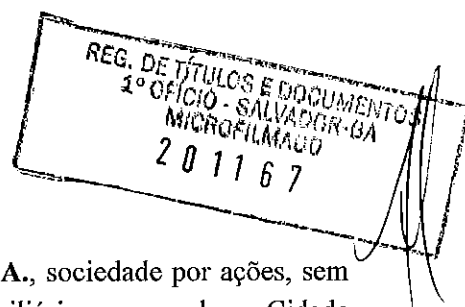
Pagamentos de Juros Remuneratórios	Data de Pagamento de Juros Remuneratórios
1º (primeiro) pagamento	➤ 18 de abril de 2014
➤ 2º (segundo) pagamento	➤ 18 de outubro de 2014
➤ 3º (terceiro) pagamento	➤ 18 de abril de 2015
➤ 4º (quarto) pagamento	➤ 18 de outubro de 2015
➤ 5º (quinto) pagamento	➤ 18 de abril de 2017
➤ 6º (sexto) pagamento	➤ 18 de outubro de 2017
➤ 7º (sétimo) pagamento	➤ 18 de abril de 2018
➤ 8º (oitavo) pagamento	➤ 18 de outubro de 2018
➤ 9º (nono) pagamento	➤ 18 de abril de 2019
➤ 10º (décimo) pagamento	➤ 18 de outubro de 2019



- 11º (décimo primeiro) pagamento
 - 12º (décimo segundo) pagamento
 - 13º (décimo terceiro) pagamento
 - 14º (décimo quarto) pagamento
 - 18 de abril de 2020
 - 18 de outubro de 2020
 - 18 de abril de 2021
 - 18 de outubro de 2021(Data de Vencimento)
- E. Juros de Mora:** 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento.
- F. Multa Convencional Não Compensatória:** 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.
- G. Demais Comissões e Encargos:** Outros montantes, custos, despesas, encargos e taxas devidos pela Companhia de acordo com a Escritura e com o Contrato.
- H. Amortização Programada:** O valor nominal unitário das Debêntures será amortizado de acordo com a tabela abaixo, sendo a primeira parcela devida em 18 de outubro de 2018:

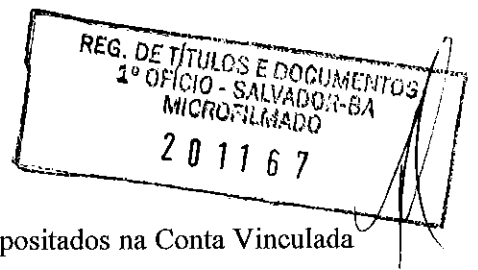
DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O VALOR NOMINAL UNITÁRIO DAS DEBÊNTURES
18 de outubro de 2018	25%
18 de outubro de 2019	25%
18 de outubro de 2020	25%
18 de outubro de 2021	25%

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **ODEBRECHT ENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 300, 11.º andar – Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Outorgante”), constitui, de forma irrevogável e irretratável, **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“Outorgado”), como seu bastante procurador, com poderes para agir em seu nome e representação, para praticar todos os atos que se façam necessários, relativamente ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária dos Direitos Decorrentes de Conta Vinculada e Outras Avenças, celebrado entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Itaú Unibanco S.A. e Odebrecht S.A. em [•] de [•] de [•] (“Contrato”), especialmente, poderes para, em caso de inadimplemento da Outorgante:

- (a) assinar todos e quaisquer documentos e/ou acordos, e tomar toda e qualquer medida necessária relacionadas ao Contrato, em nome da Outorgante, que sejam necessários para constituir, sanar, manter, formalizar e validar os direitos da cessão fiduciária, sem quaisquer limitações;
- (b) na medida que se faça necessário para o cumprimento dos poderes aqui garantidos, representar a Outorgante perante terceiros e quaisquer outras autoridades públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, incluindo, mas não se limitando, ao Registro de Títulos e Documentos ou qualquer outro órgão necessário no que disser respeito à constituição, alteração, formalização, registro ou validade do Contrato, bem como qualquer instituição financeira e/ou agências ou autoridades governamentais brasileiras, incluindo o Banco Central do Brasil, as Juntas Comerciais e a Receita Federal;
- (c) tomar toda e qualquer medida necessária para exercer todos os direitos constantes do Contrato;
- (d) realizar qualquer ato ou celebrar qualquer documento necessário ou conveniente para a execução desta procuração;
- (e) assinar quaisquer documentos ou celebrar quaisquer atos que possam ser necessários para o mais completo cumprimento dos poderes aqui conferidos, incluindo contratos de câmbio e quaisquer transferências que se façam necessárias (assim como a Transferência Eletrônica Disponível –TED ou o Registro de Operações Financeiras – ROF);
- (f) tomar toda e qualquer medida necessária para o recebimento dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato; e



(g) utilizar-se da totalidade ou qualquer parte dos recursos depositados na Conta Vinculada nos termos do Contrato para pagamento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado no Contrato.

A presente procuração será válida até que todas as obrigações atinentes ou relativas ao Contrato tenham sido integralmente cumpridas.

Esta procuração deve ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, [●] de [●] de [●].

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

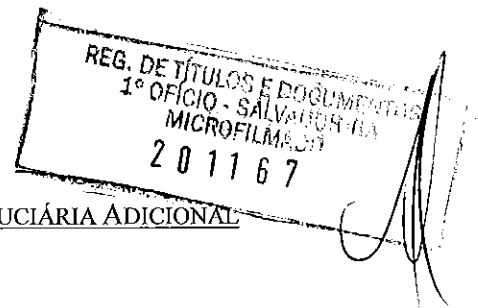
Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

“

ANEXO 6.2.1

ADITAMENTO À ESCRITURA – CONSTITUIÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA ADICIONAL



“

[3]º ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA SEGUNDA (2ª) EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Celebram este “[3]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.” (“Aditamento”):

A. ODEBRECHT ENERGIA S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 300, 11.º andar, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.079.757/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

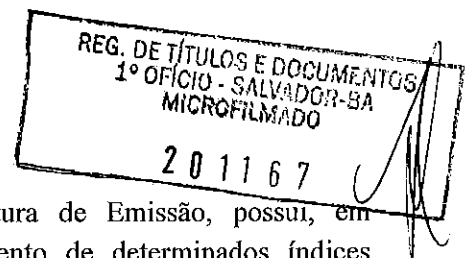
B. PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, bloco 8, ala B, salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Agente Fiduciário”); e

C. ODEBRECHT S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luiz Vianna Filho, n.º 2.841, Edifício Odebrecht, Paralela, CEP 41730-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.144.757/0001-72, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“ODBSA” ou “Fiadora”, e, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, “Partes”, ou, isoladamente, “Parte”);

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no “Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A.”, celebrado em 14 de outubro de 2013, entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, conforme aditado em 7 de novembro de 2013 e em 20 de maio de 2016 (“Escritura de Emissão”).)

CONSIDERANDO QUE:

(a) as Partes celebraram a Escritura de Emissão;



- (b) a Emissora, nos termos da cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, possui, em determinadas condições, dentre elas de descumprimento de determinados índices financeiros, a obrigação de constituir, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, garantia de cessão fiduciária de recursos depositados em conta vinculada;
- (c) a Emissora descumpriu os índices financeiros estipulados na cláusula 6.1, item (x), da Escritura de Emissão; e
- (d) as Partes desejam aditar e consolidar a Escritura de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento;

RESOLVEM celebrar este Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. Este Aditamento é celebrado com base nas deliberações:

- (i) da assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em [•] de [•] de [•]; e
- (ii) da assembleia geral de Debenturistas realizada em [•] de [•] de [•].

2. ALTERAÇÕES

2.1. A Cláusula [•] da Escritura de Emissão passará a vigorar com a seguinte redação:

[•]

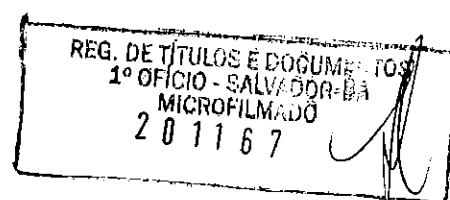
3. RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. O Agente Fiduciário, a Emissora e a Fiadora ratificam e renovam, neste ato, todas as declarações prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam a este Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

3.2. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tiverem sido alterados por este Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.



4.2. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

5. LEI DE REGÊNCIA

5.1. Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

6. FORO

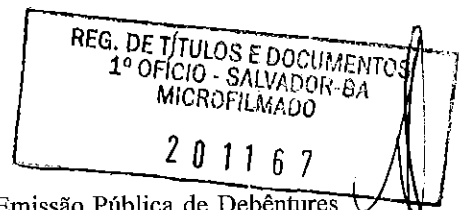
6.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



[3]º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Segunda (2ª) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Odebrecht Energia S.A., celebrado em [•] de [•] de [•], entre Odebrecht Energia S.A., Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Odebrecht S.A. – Página de Assinaturas.

ODEBRECHT ENERGIA S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:
Cargo:

ODEBRECHT S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF/MF:

Nome:
Id.:
CPF/MF: